

MENSAGEM Nº 1.539

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.



EXM nº 150/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de principal, cujos valores serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 26/08/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6946095** e o código CRC **18DE07C5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedi...



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1807/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084183** e o código CRC **5F9C6BD8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MDA)

x

FIDA

“Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática
no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.101687/2023-47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 2687/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, de interesse do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)**.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101687/2023-47

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), de principal, sendo até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, de interesse do Ministério

do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2571/MF, aprovado em 22/07/2025 (Doc SEI nº 52327110). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN que, "Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 52079343), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 31830/2025/MF (SEI nº 52079299), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses."

6. Segundo informa a STN, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o FIDA, relacionada ao Projeto Dom Helder Câmara III, por meio do Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025 (Doc SEI nº 51012543) e que o objetivo principal do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.

7. O mencionado Parecer SEI nº 2571/MF concluiu no seguinte sentido :

"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 (Doc SEI nº 46754286), alterada pela Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (Doc SEI nº 46754320).

Parecer Jurídico do setorial

9. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar emitiu o Parecer PARECER n. 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI nº 52757760), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo, nos seguintes termos:

"60. Passado em revista os termos da contratação e o objeto das ações a serem financiadas, não se encontra cláusula contratual que atente contra direitos ou princípios fundamentais, não havendo ofensa à isonomia, legalidade ou moralidade.

(...)

64. (...) não se observa óbice jurídico na minuta contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III".

Cumprimento das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso

10. Com relação a este item, cumpre informar que o contrato estabelece, *in verbis*:

"3. The following are designated as additional (general/specific) conditions precedent to withdrawal:

a) The IFAD no-objection to the PIM shall have been obtained.

b) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within MDA/SFDT and its key staff".

11. Cumpre registrar, aqui, que as únicas condições de desembolso passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições adicionais estabelecidas no supramencionada Cláusula 3 do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 51012505).

12. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 52757996 e nº 52758069.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

13. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB170862 (Doc SEI nº 52306730).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 51012505).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/08/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 05/08/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52488020** e o código CRC **01CEC4F0**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2571/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), sendo até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III.

Processo SEI nº 17944.101687/2023-47.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos valores serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III.
2. O projeto ora proposto terá custo total de até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), sendo até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025 (SEI nº [51012543](#)), o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o FIDA, relacionada ao Projeto Dom Helder Câmara III.

Objetivos do Projeto

4. Ainda conforme descrito no Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA (SEI nº [51012543](#)), o objetivo principal do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na

agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.

Condições Financeiras

5. Conforme a Ata da Negociação (SEI nº [51012506](#)) e as minutas contratuais (SEI nº [51012505](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	até US\$ 35.000.000,00.
Contrapartida:	até US\$ 10.000.000,00.
Credor:	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura.
Prazo de Desembolso:	Não definido.
Prazo de Carência:	3 (três) anos.
Prazo para Amortização:	15 (quinze) anos.
Juros Aplicáveis:	Taxa de referência SOFR + spread variável definido conforme os custos de captação do FIDA + prêmio de maturidade aplicável ao Brasil, de acordo com a Categoria 4 do FIDA, de 60 pontos-base (0,60%).
Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (<i>front-ed fee</i>):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestral.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 2 de julho de 2025 (SEI nº [51992733](#)), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo	0,00	2.449.378,38	9.868.835,57	9.868.835,57	8.592.875,49	4.220.074,99	35.000.000,00
Contrapartida Financeira	1.149.337,77	619.398,95	3.555.579,26	2.467.495,41	1.207.225,81	1.000.962,81	10.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A análise de custo efetivo da operação (SEI nº [52078985](#)), com data de referência de 8 de julho de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,94% a.a.** e uma *duration* de **9,05** anos.

12. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,99% a.a.** (SEI nº [52079018](#)).

13. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFLEX

14. A Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), conforme a Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 (SEI nº [46754286](#)), tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida 1º de junho de 2023 (SEI nº [52112004](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
4. Entidade Financiadora: Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

- FIDA

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até US\$ 10.000.000,00

Ressalvas:

- a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e
- b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Coflex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

18. Posteriormente, a COFLEX emitiu a Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (SEI nº [46754320](#)), a qual alterou a Resolução COFLEX nº 20, que passou a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III

2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
4. Entidade Financiadora: Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura

- FIDA

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até US\$ 10.000.000,00

Ressalvas:

- a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e
- b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Coflex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de

recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento

Previsão Orçamentária

19. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 4044/2025/MPO (SEI nº [52027192](#)), de 4 de julho de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 38026/2025/MF (SEI nº [51993170](#)), de 3 de julho de 2025, informou haver o valor total de R\$ 14.438.913,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e treze reais) em dotações alocadas no Identificador de Doação e de Operação de Crédito "3040 - Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste – PROSAN", constantes na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025. No entanto, não há informação quanto à estimativa de dotações orçamentárias alocadas para a contrapartida financeira, donde se infere não haver dotações incluídas na LOA 2025 para tais recursos.

26. Conforme o cronograma de desembolsos enviada pelo interessado (SEI nº [51992733](#)), não há previsão de entrada de recursos do empréstimo para 2025, mas há estimativa de US\$ 1.149.337,77 (um milhão, cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete dólares e setenta e sete centavos) de contrapartida financeira no mesmo período, o que corresponde ao total de R\$ 6.230.330,18 (seis milhões, duzentos e trinta mil trezentos e trinta reais e dezoito centavos), utilizando-se a taxa de conversão US\$/R\$: 5,4208, referente ao dia 3 de julho de 2025.

27. De acordo com as minutas contratuais, em especial ao disposto na alínea (b) do item 2 (*Disbursement arrangements*) do Anexo 2, a contrapartida financeira poderá ser composta por valores exclusivos do Projeto, além de aportes de outras áreas do MDA. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº [52294144](#)), do dia 15 de julho de 2025, o interessado informou que na ação orçamentária - 210X, PO 00k FONTE 10000 - Recursos livres da União, que será a fonte de referência para o referido aporte, há crédito disponível no valor R\$ 8.808.694,82 (oito milhões, oitocentos e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) (SEI nº [52294192](#)), valor superior ao previsto para contrapartida financeira em 2025. Além disso, o interessado comunicou que, caso haja cortes orçamentários, o valor necessário poderá ser complementado com despesas já realizadas, como é caso da descentralização para Universidade Federal Rural de Pernambuco, para atuação em 14 territórios do PDHC III, com orçamento de 2024 no valor de R\$ 5.739.731,93 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), segundo a Nota de Movimentação de Crédito enviada (SEI nº [52294229](#)).

28. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2025 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo indicado (tabela 2). Além disso, as dotações apontadas pelo interessado são suficientes para o atendimento do cronograma estimativo de aportes para a contrapartida financeira em 2025.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

29. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 851/2025/MPO (SEI nº [52069063](#)), de 8 de julho de 2025, encaminhada via o Ofício SEI nº 4135/2025/MPO (SEI nº [52114436](#)), de 9 de julho de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 38039/2025/MF (SEI nº [51994386](#)), de 3 de julho de 2025, concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

30. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA (SEI nº [51012546](#)), de 19 de março de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social. Foi encaminhado ainda o cronograma estimativo de execução (SEI nº [51012538](#)).

31. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI nº [51012559](#)), de 17 de abril de 2025, com a análise jurídica do projeto.

Cadastro no SID/SIAFI

32. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) (SEI nº [52119536](#)), em 9 de julho de 2025, verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3040. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica do dia 29 de maio de 2025 (SEI nº [51532254](#)), que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

33. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB170862. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº [52306730](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

34. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº [52079343](#)), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 31830/2025/MF (SEI nº [52079299](#)), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

39. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da Gerência de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente de Projeto**, em 18/07/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52327110** e o código CRC **48ACC0E0**.

Referência: Processo nº 17944.101687/2023-47

SEI nº 52327110

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 14 por [marcelo.calil](#) em 18/07/2025 11:39:09.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 31830/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício
Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

- a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?
- b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?
- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51312371** e o código CRC **DCE3BD3E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 51312371

**CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO**

DATA DA VERIFICAÇÃO: 06/06/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	Periodicidade da verificação: Anual Competência: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/06 Fonte de consulta: Balanco do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	BSPN 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente – publicado em 28/06/2024 Balanco do Setor Público Nacional (BSPN) - 2024 Dados 2023 — Tesouro Transparente Em vigor	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	Periodicidade da verificação: Bimestral Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”.	RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 1º e 2º Bimestre/2025) – Publicado(homologado) 09/05 E 30/05/2025 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Fevereiro — Tesouro Transparente Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Abril — Tesouro Transparente	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). Fonte de consulta: Em meio eletrônico de amplo acesso público: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao ou no https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf. Verificar no site do Siconfi se constam homologados os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	RGF – Tesouro Transparente (GF) Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 1º Quadrimestre/2025 – Publicado em 30/05/2025. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 1º Quadrimestre — Tesouro Transparente	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 1. O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF. Na nova redação dada pela LC nº 178/2021 ao § 3º do artigo 23 da LC nº 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos: • Poder Executivo – 19,08 % (limite - 40,90%); • Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC nº 19/98): • União – 17,66% (limite - 37,90%); • DF, MPDFT, TJDF, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,421 % (limite – 3%) Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	Periodicidade da verificação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). Competência: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) Prazo(s) para publicação: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as “datas-padrão” são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: - Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). - Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). - Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). - A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens “b” e “c”	<u>Prestações de Contas/2024</u> – CGU – Publicado por meio da Mensagem nº 343, publicada no DOU, seção 1, <u>do dia 01/04/2025</u>. Parecer Prévio do TCU/2024 (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do <u>Ofício 80 (CN), de 05/05/2025</u>, portanto TCU tem até <u>05/07/2025</u> para publicar seu parecer prévio. Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias PPA 2024 – 2027 - <u>Lei 14.802, de 10/01/2024</u> LDO 2025 – <u>Lei 15.080, de 30/12/2024</u>: LOA 2025 – <u>Lei 15.12, de 10/04/2025</u>:	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	Periodicidade da verificação: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens “b” e “c”. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item “a”); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item “b”); RGF (quadrimestral, vide item “c”). Fonte de consulta: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar Declarações Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Declarações”, clicar em “Siconfi”. Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o “Módulo Siconfi – Declarações e MSC” e, no menu “Consultas”, à esquerda da tela, clicar em “Consultar MSC Enviadas”. Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu “Consultas”, opção “Consultar Matrizes”, clicar em “MSC”.	DCA (Dados 2024) – Estado Atual – “Homologado” (Siconfi Público) e “Homologado” – data da homologação 30/04/2025 (Siconfi Restrito) MSC Gov. Fed. Agregadas referentes março e abril de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi, nas respectivas datas: 22/04/2025 19/05/2015	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF 1º Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de 10,19%, dentro do limite global de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	Periodicidade da verificação: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). Fonte de consulta: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1º Quadrimestre/2025 – anexo 4 No Quadro <i>Apuração do Cumprimento dos Limites</i> do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a “Operações Vedadas” não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas “nulas ou vedadas”	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?	Periodicidade da verificação: Anual e ao longo do ano Fonte de consulta: <u>Exercício Anterior:</u> Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. <u>Exercício Corrente:</u> Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente; b) Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente. Competência: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) Prazo(s) para publicação: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	<u>Exercício Anterior:</u> Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6º Bimestre de 2024. No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da “Despesa de Capital Líquida” excede o valor das “Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro” em R\$ 71.307.309.051,46. E esse é o mesmo valor informado na linha “Resultado antes da Ressalva Constitucional” do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9. <u>Exercício Corrente:</u> Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025. O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 228.533.470.465,00. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de R\$ 228.533.470.465,00 (previstas no artigo 2º da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.	

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente. - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.	A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de R\$ 2.528.434.258.015,00, excetuando-se o montante de R\$ 228.533.470.465,00, previsto no parágrafo único, do artigo 2º da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 851/2025/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste (PROSAN)" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste (PROSAN)" no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.
2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com o objetivo geral de programas do PPA 2024-2027, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste (PROSAN)" foi apresentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante Carta Consulta 60951 (SEI nº [33314591](#)) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de "Contribuir para a redução da pobreza e da insegurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares no semiárido do Nordeste brasileiro por meio do fortalecimento das capacidades de produção e geração de renda, mediante acesso a políticas públicas, inovações e recursos para a transformação produtiva sustentável e resiliente ao clima".
4. Ademais, foram definidos como objetivos específicos do projeto:
 - Desenvolver ações com vistas à implantação de práticas sustentáveis para a produção de alimentos destinados ao autoconsumo e aos mercados e, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assim como a melhoria da renda das famílias;
 - Desenvolver ações de apoio ao uso sustentável e a preservação da vegetação nativa e dos recursos naturais;
 - Implementar atividades de apoio à comercialização de produtos agropecuários *in natura* e processados da agricultura familiar, incluindo o apoio para a gestão e adequação de pequenas infraestruturas de unidades de beneficiamento existentes;
 - Desenvolver ações que apoiem o fortalecimento das capacidades das organizações sociais e econômicas de agricultores familiares, priorizando a autonomia das mulheres e dos jovens rurais, assim como dos povos e comunidades tradicionais;
 - Realizar serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), envolvendo atividades individuais e coletivas, aumentando e possibilitando o acesso a políticas públicas, como o

PRONAF, PNAE e o PAA;

- Promover e aprimorar ações pilotos de ATER presencial e remota;
- Promover a elaboração e a disseminação de conteúdos informativos das inovações pilotos de forma remota e física para posterior escalamento;
- Escalonar e disseminar as inovações geradas pelo Projeto.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	Metas
Número de famílias que receberam serviços promovidos ou apoiados pelo projeto	70.000
Número de famílias que relata um aumento na diversificação da produção (20% do total de famílias que receberam serviços)	14.000
Percentual de famílias que aumentam sua renda familiar (20% do total)	14.000
Famílias que adotaram tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis e resilientes ao clima (50% do total)	35.000
Área recuperada e preservada do bioma Caatinga (hectares)	1.704
Percentual de Mulheres que relatam Diversidade Dietética-Mínima (MDD-W) (50% do total)	14.000
Percentual de famílias que melhoram sua Segurança Alimentar (50% do total)	35.000
Famílias que acessam políticas públicas	14.000
Famílias que acessam novos mercados	17.500
Famílias atendidas representadas por mulheres (40% do total)	28.000
Famílias representadas por jovens (15% do total)	10.500
Famílias de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, pescadores artesanais etc.) (5% do total)	3.500

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos: “1.1 Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social”; “2.1 – Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente”; “2.3 – Fortalecer a agricultura familiar, agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura”; e “2.7 – Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres”.

7. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- Domicílios com insegurança alimentar (%);
- Número de famílias com cadastro ativo no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) (em milhões).

8. Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do pleito com o disposto na Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, art. 22, parágrafo 1º, uma vez que o projeto está alinhado com os seguintes programas e respectivos objetivos gerais constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027:

- Programa 1144 – Agropecuária Sustentável, com o objetivo geral de “Fomentar o desenvolvimento e a intensificação da produção agropecuária, com sustentabilidade ambiental, econômica e social, com vistas à segurança alimentar e diversificação energética”;
- Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, com o objetivo geral de “Fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução de desigualdades, a segurança alimentar e nutricional e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas”;
- Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, com o objetivo geral de “Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional”; e
- Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, com o objetivo geral de “Conservar, recuperar e valorizar os biomas terrestres e as zonas costeira e marinha, para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais.”

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR MORAES RIBEIRO

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

YRIZ SOARES DA SILVA

Coordenadora de Programas Ambientais e de Agropecuária substituta

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA

Coordenadora-Geral de Programas
Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE CAVAGNOLLE MOTA

Coordenadora-Geral de Áreas Transversais
e Participação Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL

Subsecretário de Programas das Áreas
Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

DANYEL IÓRIO DE LIMA

Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e
Multissetoriais e Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yriz Soares da Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Moraes Ribeiro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 08/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val, Subsecretário(a)**, em 08/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyel Íorio de Lima, Subsecretário(a)**, em 09/07/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52069063** e o código CRC **496525E0**.

Referência: Processo nº 17944.101687/2023-47.

SEI nº 52069063

Criado por augusto.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 16 por augusto.ribeiro@planejamento.gov.br em 08/07/2025 17:53:39.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project (Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Hélder Câmara III)

Minutes of Negotiations

1. Negotiations of the Financing Agreement between representatives of the Federative Republic of Brazil (the "Borrower") and the International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD") were held virtually on 18 November 2024.
2. The IFAD Delegation took note of the copies of Delegation of Authority to negotiate provided in advance by the Ministry of Planning and Budget of the Federative Republic of Brazil. The delegations were represented by:

Brazil Federal Government Delegation:

Ministry of Planning and Budget (MPO)

- Anael Aymoré Jacob – Coordinator for Social and Sustainability Projects, Secretary of International Affairs and Development (SEAID/MPO)
- Eduardo Cruz Rocha – Technical staff (SEAID/MPO)

Ministry of Finance (MF)

- Ana Lúcia Gatto de Oliveira – Attorney, Attorney-General of the National Treasury (PGFN) (PGFN/MF)
- Leandro Enrique Pereira Espino – Manager, General-Coordination of Public Debt Operations (CODIP/STN/MF)
- Guilherme Barbosa Pelegrini – Auditor (CODIP/STN/MF)

Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA)

- Maristella Victor de Matos – Head of the SFDT office SFDT(MDA)
- Renato das Neves Iwakawa – General-Coordinator of Planning, Budget and Finance (SPOA/MDA)
- Ana Luiza Pupe de Brito Jansen – General-Coordinator of Infrastructure and Renewable Energy (SFDT/MDA)
- Josilene Magalhães – Social Policies Analyst – Division Chief (SFDT/MDA)
- Leonardo Taveira Lemos de Oliveira – Social Policies Analyst – Division Chief (SFDT/MDA)

International Fund for Agricultural Development (IFAD) Delegation:

- Arnoud Hameleers – Country Director and Head of Delegation
- Hardi Vieira – Country Programme Coordinator
- Adriana Jauregui Zabalaga – Legal Counsel
- Johanna Herremans – Senior Regional Finance Officer
- Gleice Meneses – Country Programme Assistant

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	Rubrica 	Rubrica 

3. The draft Financing Agreement, which was shared prior to the meeting with the Borrower, was reviewed and discussed. The following understandings were reached during negotiations:

4. **Lending terms and Financing Conditions** The loan amount of US\$ 35 000 000 (thirty-five million United States dollars) will be financed on ordinary terms with the following conditions:

- Maturity period. The Borrower has selected a maturity period of 18 years, and a grace period of 3 years.
- Average repayment maturity. The average repayment maturity of the loan is 10.75 years.

5. **Payments of principal and interest.** The Borrower requested that payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.

6. **Interest.** The interest rate applies a variable spread over the market reference rate as explained in "Guidelines for IFAD lending Terms and Conditions FY24" and consists of the following components:

- Market-based Variable market reference rate: SOFR, determined and compounded daily.
- Variable spread based on IFAD's funding costs pass-through as approved in May 2023 by IFAD's Executive Board. ¹
- IFAD maturity premium – The applicable category for the Borrower is Category 4, therefore the applicable maturity premium, given the average repayment maturity of 10.75 years, is 60 basis points.

a. Interest is payable semi-annually on the outstanding balance of the loan. The interest rate charged will be that in effect on the relevant quarter of the payments date chosen in Section B of the Financing Agreement.²

7. IFAD does not charge any other fees or commissions on undisbursed balances.

8. **Amortization.** Principal is to be repaid in fixed instalments between the grace period and maturity period. Principal repayments are payable semi-annually. The first repayment would be due on the first semi-annual repayment date after the 3-year anniversary of full compliance with conditions for disbursement.

9. The Amortization Schedule was shared with the Brazil delegation (Annex 1).

10. It is intended the Designated Account in USD for the IFAD financing will be held at the "Banco do Brasil". The Designated Account will be administered following revolving fund arrangements, as explained in the IFAD Project Financial Management and Financial Control Handbook for Borrowers and the Project Financial Management and Financial Control Arrangements Letter (FMFCL).

11. For the IFAD Loan, the Project will submit Financial Reports and audited financial statements through the Financial Execution module in the IFAD Client Portal (ICP).

12. The US\$10 million in direct cash counterpart funding provided by the government, an additional indirect contribution of up to US\$ 90 million is intended related to public policies and programmes within the scope of the Project's objectives. This indirect contribution will be reported on to IFAD through the Interim Financial Reports (IFR's) once a year.

¹ Update of IFAD's Ordinary loans pricing which can be accessed through the following link [Update of IFAD's ordinary loans pricing.](#)

² Quarterly interest rates are published on the IFAD website <https://www.ifad.org/en/financial-products-and-terms>

13. The definition of supervision as per **Section D** item 1 of the Financing Agreement refers to the proper implementation of the activities of the Project, within the scope of this financing agreement.
14. The IFAD delegation informed the Brazilian delegation that in December 2018 IFAD's Executive Board approved the "IFAD Policy on Project Restructuring", which provides for the cancellation of a project assignment if the agreement does not enter into force within 18 months of its approval.
15. **Schedule 2.** The phrase "100% of net Taxes" in the Allocation Table means that IFAD financing may not be used for indirect taxes such as VAT and import duties. This is as per Section 11.01 of the General Conditions.
16. PDHC will use IFAD systems to the extent that they are compatible with the decentralized execution of the project and IFAD will work to adapt them to these specificities and to recognize, whenever possible, the use of the federal government's own systems or those of its executing partners in the implementation and management stage of contracts and acquisitions.

Rubrica	Rubrica	Initial
ALG	df	AT
Rubrica	Rubrica	Rubrica
LE	MM	SP

Signed by the Brazilian delegation and IFAD on 18 November 2024.

For the Federative Republic of Brazil

Anael Aymoré Jacob

DocuSigned by:



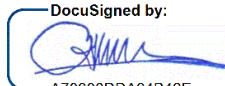
Coordinator for Social and Sustainability Projects, Secretary of International Affairs and Development

SEAID, Ministry of Planning and Budget

For IFAD

Arnoud Hameleers

DocuSigned by:



A70900DDA94B42E...

Country Director and Head of Delegation

Annex 1: Amortization Schedule for Dom Hélder Câmara III Project

Amortization Schedule For Loan Negotiations

11/15/2024
12:31 PM

Page 1 of 2

Borrower's Name : THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL
Project Name : Dom Hélder Câmara III
Project
Maturity Period: 18 Years,
including 3 Years Grace
Loan/Grant Amount: 35 000 000.00
Billing Frequency : 2
Number Of Installments : 30
**Commencement of Grace
Period Date:** 15-NOV-2026
Denomination Currency: USD
Country Category: Category 4
**Average Repayment
Maturity:** 10.75
Product: ORD

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
1	15-NOV-2029	1 166 666.67	33 833 333.33
2	15-MAY-2030	1 166 666.67	32 666 666.66
3	15-NOV-2030	1 166 666.67	31 499 999.99
4	15-MAY-2031	1 166 666.67	30 333 333.32
5	15-NOV-2031	1 166 666.67	29 166 666.65
6	15-MAY-2032	1 166 666.67	27 999 999.98
7	15-NOV-2032	1 166 666.67	26 833 333.31
8	15-MAY-2033	1 166 666.67	25 666 666.64
9	15-NOV-2033	1 166 666.67	24 499 999.97
10	15-MAY-2034	1 166 666.67	23 333 333.30
11	15-NOV-2034	1 166 666.67	22 166 666.63
12	15-MAY-2035	1 166 666.67	20 999 999.96
13	15-NOV-2035	1 166 666.67	19 833 333.29
14	15-MAY-2036	1 166 666.67	18 666 666.62
15	15-NOV-2036	1 166 666.67	17 499 999.95



Amortization Schedule For Loan Negotiations

11/15/2024
12:31 PM

Page 2 of 2

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
16	15-MAY-2037	1 166 666.67	16 333 333.28
17	15-NOV-2037	1 166 666.67	15 166 666.61
18	15-MAY-2038	1 166 666.67	13 999 999.94
19	15-NOV-2038	1 166 666.67	12 833 333.27
20	15-MAY-2039	1 166 666.67	11 666 666.60
21	15-NOV-2039	1 166 666.67	10 499 999.93
22	15-MAY-2040	1 166 666.67	9 333 333.26
23	15-NOV-2040	1 166 666.67	8 166 666.59
24	15-MAY-2041	1 166 666.67	6 999 999.92
25	15-NOV-2041	1 166 666.67	5 833 333.25
26	15-MAY-2042	1 166 666.67	4 666 666.58
27	15-NOV-2042	1 166 666.67	3 499 999.91
28	15-MAY-2043	1 166 666.67	2 333 333.24
29	15-NOV-2043	1 166 666.67	1 166 666.57
30	15-MAY-2044	1 166 666.57	.00
		Total = 35 000 000	



Negotiated Text
18/11/2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

*Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil
Project – Dom Hélder Câmara III Project*

*Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido
Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III*

between

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in Brasilia, Brazil, and Rome, Italy

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	Rubrica 	Rubrica 

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project name: Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil, also called Dom Hélder Câmara Project, phase III (the "PDHC III" or "Project")

The Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS the Fund has agreed to provide financing for the Project;

WHEREAS the Project will be the third phase of IFAD's successful collaboration with the federal government and will build on the lessons learned and experiences of the two previous phases. The Dom Hélder Câmara Project is considered a powerful and widely recognized "brand" name and symbol of Brazilian public policy and commitment to poverty reduction in family farming in the Northeast.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022 (the "General Conditions"), are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.

3. The Fund shall provide a Loan (the "Financing") to the Borrower, which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

Section B

1. The amount of the Loan is thirty-five million United States dollars (USD 35 000 000).

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate including a variable spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years, starting from the date as of which the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	Rubrica 	Rubrica 

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.
5. Principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.
6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.
7. There shall be Project Account in Brazilian Real (BRL) held by the Borrower to receive funds from the Designated Account.
8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of USD 10 million in direct cash contribution.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA), which will implement the Project through the Secretariat for Land Governance, Territorial and Socio-Environmental Development (SFDT), or their successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Project Mid-Term Review.
3. The Project Completion Date shall be the 6th anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.
4. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines.

Section D

1. The Fund will administer the Loan and supervise the Project.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:
 - (a) The Project Implementation Manual (PIM) and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
2. The following are designated as additional grounds for cancellation of this Agreement:

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	Rubrica 	Rubrica 

The Federative Republic of Brazil
Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

- (a) In the event that the Borrower did not request a disbursement of the Financing within a period of at least 18 months after the date of entry into force without justification.
 - (b) In the event that the Borrower did not request a disbursement of the Financing within 18 months of the last disbursement.
3. The following are designated as additional (general/specific) conditions precedent to withdrawal:
 - a) The IFAD no-objection to the PIM shall have been obtained.
 - b) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within MDA/SFDT and its key staff.
4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

The Minister of Agrarian Development and Family Farming (MDA)
Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA)
Esplanada dos Ministérios
Bloco C 5º Andar
Brasília – DF 70054-900

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share copies of all communication related to this Agreement with:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906 Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

and

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 Brasília, DF

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Rubrica 	Rubrica 	Initial 
Rubrica 	Rubrica 	Rubrica 

The Federative Republic of Brazil
Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

This Agreement, has been prepared in the English language in two (2) original copies, one (1) for the Fund and one (1) for the Borrower.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Authorised Representative

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Alvaro Lario
President

Date: _____

Rubrica	Rubrica	Initial
ALG	dt	dt
Rubrica	Rubrica	Rubrica
LE	MM	dt

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population.* The Project will benefit approximately 90,000 family farming families (around 315,000 people), of which 60% will have a Single Registry (Cadúnico) profile. 50% of the activities will focus on women, 30% on young people and 7% on traditional peoples and communities (PCTs). The Project's main target groups are: i) family farmers living in poverty and extreme poverty, ii) rural women, iii) rural youth, iv) PCTs, v) land reform settlers, and vi) the LGBTQIAPN+ community.

2. *Project area.* The Project will cover the semiarid region of the 9 North-eastern states and the state of Minas Gerais, totalling 10 states. It will follow a territorial approach with a geographical focus to avoid the dispersion of interventions, and promote integration between public policies, social participation, and federative coordination. Up to 30 priority rural territories will be chosen (group of municipalities).

3. *Goal.* The goal of PDHC III is to contribute to reducing rural poverty and food and nutrition insecurity in family farming.

4. *Development Objective.* The Project aims to generate more sustainable, biodiverse food systems that strengthen family farmers' resilience to climate change. It seeks to improve income, and food and nutrition security by strengthening family farmers' capacities to produce healthy food. PDHC III will also seek to reduce gender, generational, and ethnic-racial inequalities through access to public policies, technological innovations and resources that promote sustainable, biodiverse, and climate-resilient food systems, as well as contributing to access to new jobs or sources of income.

5. *Components.* The Project shall consist of the following Components:

5.1. *Component 1. Promoting Food and Nutrition Security from an Agroecological Perspective.* It aims to improve families' income and food and nutrition security by strengthening the productive capacity of family farmers living in poverty and extreme poverty. It also aims to strengthen family farming organizations so that they can absorb surplus production, transform it, and market it with added value. This will be achieved through a territorial approach, with agroecological characteristics for coexistence with the semiarid region. The technical assistance to be provided by the Project, including Technical Assistance and Rural Extension (TARE), Virtual Technical Assistance (VTA), training, exchanges, and other individual and collective training processes, will act as a means of interaction and exchange of knowledge, and as the primary inducer of technological innovations in the field. The operational strategy will be based on the sustainable use of biodiversity by strengthening the productive capacities of family farmers living in poverty and extreme poverty. The component will focus on production for self-consumption, the generation of surpluses for marketing, and access to public policies. This component will strongly contribute to productive inclusion and strengthen the capacities of family farmers, especially the priority target groups of women, young people, agrarian reform settlers and PCTs. The association of TARE activities with Productive Development resources will create more resilient production systems, which should be adaptive and contribute to mitigating the effects of climate change.

5.2. *Component 2. Capacity Building, Innovation and Dissemination.* It aims to create an environment conducive to improving and updating the knowledge and skills of the extension and technical field advisors, civil society actors who work in training processes in

the territories, leaders of family farming organizations, including associations and cooperatives, and teachers from rural educational institutions, as well as some of the beneficiaries, to promote agroecological transition and sustainable and nutritious agri-food systems. One line of activities will focus on the technical staff of Technical Assistance organizations to promote agroecological transition and sustainable and nutritious agri-food systems, as well as including issues related to gender and food and nutritional security. Another line aims to generate knowledge among CEFFAs (“Centros Familiares de Formação por Alternância”), by supporting the production of teaching materials on topics related to PDHC III. In addition, school cooks will receive training to improve food production in schools, prioritizing the use of local socio-biodiversity and agroecological products, aiming to improve pupils' diets and ensuring better food and nutritional security. With a broader vision, the students will be able to take the good practices back to their homes and communities. The knowledge generated by the Project will be disseminated through the publication of technical products and exchanges, benefiting family farmers in Northeast Brazil, the Southern Cone, and African countries, mainly through demand-based South-South and Triangular Cooperation (SSTC) initiatives, in mutual agreement between the parties. These materials will also be used for policy dialogue activities, to support new/improved public policies. This component will strongly contribute to increasing the capacities of TARE professionals, civil society actors who work in training processes in the territories and youth, focusing on priority target groups (women, young people, agrarian reform settlers and PCTs). The knowledge management products to be developed and disseminated, and more qualified TARE, will enable the replication of more resilient and sustainable production systems, which will also help mitigate climate change. The knowledge management products, together with policy dialogue and SSTC, will allow good practices to be scaled, increasing replicability beyond the territories in which they operate.

5.3. *Component 3. Project Management and M&E.* This component will include all project management activities necessary for efficient implementation through a Project Management Unit (PMU). It will also implement the monitoring and evaluation (M&E) activities, including the M&E system, to support the planning, monitoring and evaluation of results.

II. Implementation Arrangements

6. *Lead Project Agency.* The Lead Project Agency will be the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture (MDA), which will implement the Project through the Secretariat for Land Governance, Territorial, and Socio-Environmental Development (SFDT).

7. The following may be designated as additional Project Parties: Ministry of Social Development, Social Assistance, Family and Fight Against Hunger (MDS) and National Agency for Technical Assistance and Rural Extension (ANATER) or their successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project. Other Project parties may be appointed subject to prior approval by the Fund.

8. *Management Committee.* This will be made up of representatives from the units of the MDA and other federal bodies with a prominent role in the Project and act as a mechanism for monitoring actions and coordinating between the different areas of the Ministry and the relevant Federal Government stakeholders.

9. *Regional Council.* Within the regional framework of the Northeast and Minas Gerais, a space will be established for disseminating information and discussing the Project activities between the participating states and the organizations representing family farmers at regional level. This Council will be made up of representatives of civil society organizations and representatives of state governments. Through the Regional Council, the

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

PMU will present its activities and ensure alignment, synergies, and complementarities with state governments and family farming civil society organizations operating in the states.

10. *Territorial Committees.* In each Territory where the Project will operate, a Committee will be set up within the Territorial Collegiate as a space for social control; dialogue on the demands of the communities and their alignment with Project activities at the territorial level; and articulation with other public policies, programmes and projects, in particular, those of IFAD and the Federal Government. The Project can support the functioning and meetings of the Territorial Committees for discussions and implementation of its activities.

11. *Project Management Unit (PMU).* The key staff of the PMU, set up at the SFDT/MDA in Brasília will be at least the following: i) General Coordinator, ii) Technical Coordinator, and professionals in the following specialities: a) Procurement and Contracts, b) Financial Management, c) M&E, d) Gender, Youth and Traditional Communities, and e) Social, Environmental and Climate Safeguards. Other professionals and consultants may be added to the team, including specialists on nutrition, knowledge management and to monitor the work in the field directly in the territories.

12. *Financial Management.* The PMU finance team will work in close coordination with MDA's Under secretariat of Planning, Budget and Administration (SPOA) for budgeting and financial planning. The funds needed to implement the project will be included by the MDA in the Annual Budget Law (LOA) and in the Multi-Year Plan (PPA) of the General Budget of the Union (OGU). The project will be subject to public sector Law No. 4.320/64, which establishes the norms and principles for budgeting, accounting and financial management. Internal control will be ensured by establishing the segregation of duties, periodic reconciliation of accounts, approval levels for expenditures and a financial procedure section of the Project Implementation Manual (PIM) detailing staff duties and responsibilities. Payments will follow the workflows and built-in controls in the SIAFI system and oversight of MDA's Financial department.

13. To cover the large geographic area implementations is decentralized through the hiring of partner entities/ subcontractors for implementing Project activities. The PIM will include detailed provisions for the selection and oversight of partner entities/ subcontractors. The legal instruments signed with partner entities/ subcontractors will include technical and fiduciary obligations and safeguards, including those related to accountability for expenditure and IFAD's anti-corruption policies. MDA will assess the flow of funds before requesting the IFAD no-objections to the agreements with partner entities/ subcontractors.

14. *Audits.* The Project accounts will be audited annually by the Office of the Comptroller General of the Presidency of the Republic (CGU/PR).

15. *Knowledge Management and Communications (KM&C).* The PMU will draw up a participatory KM&C plan at the start of the Project, bringing together the initial demands for studies and research and a communication and dissemination approach. This plan will be reviewed annually and reflected in the Annual Workplan and Budget (AWPB) together with a budget allocation.

16. *Project Implementation Manual (PIM).* Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, this Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM will require IFAD's prior no-objection.

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

Schedule 2

Allocation Table

Allocation of Loan Proceeds. (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each category of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each Category:

Category	Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
I. Goods, Services, Equipment and Materials	7 400 000	100% net of taxes
II. Workshops, Meetings and Training	2 950 000	100% net of taxes
III. Studies and Technical Assistance	17 350 000	100% net of taxes
IV. Salaries and Operating Costs	3 800 000	100%
Unallocated	3 500 000	
TOTAL	35 000 000	

(b) The terms used in the Table above are defined as follows:

- i. *Goods, Services, Equipment and Materials* include the provision to communities of agroecological systems for food production and reutilization of water, production and dissemination of communication and training materials, scholarships and the purchase of vehicles and computer equipment for use in the field.
- ii. *Workshops, Meetings and Training* include participation in policy coordination and dialogue committees and platforms; training to community organization members including women and young people; field visits; training to technical assistance providers; and training to technicians in planning, monitoring and evaluation.
- iii. *Studies and Technical Assistance* include technical assistance services to be provided to the beneficiaries, evaluation of pilot digital technical support and technical advice on access to markets.
- iv. *Salaries and Operating Costs* are those related to the PMU functioning, including its Territorial Coordination Units.

2. Disbursement arrangements

The Federative Republic of Brazil
Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

- (a) Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (in categories I, II, III and IV) incurred before the satisfaction of the general conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 700 000. Activities to be financed by Start-up Costs will include those associated with the hiring of key staff, final preparation of the PIM, and contracting of the M&E system and the automated financial reporting system and other systems. The activities and amounts to be financed by Start-Up Costs will require prior no-objection from IFAD to be considered eligible.
- (b) Expenditure made by the Federal Government from the time the project was approved by IFAD's Quality Assurance Group (QAG) on the 4th of June 2024, aimed at achieving the project's objectives, will be recognized and reported as a national counterpart funding.

The Federative Republic of Brazil
 Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
 Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
 Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
 Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

Schedule 3

Special Covenants

I. General Provisions

In accordance with Section 12.01(a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower to request withdrawals from the Loan Account if the Borrower has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

1. Within 18 months of entry into force the project will implement a module or application to complement the SIAFI system which allows for monitoring of budget and execution by categories and components as required for IFAD quarterly financial reporting.

2. *Planning, Monitoring and Evaluation.* The Borrower shall ensure that (i) a functioning system for Planning, Monitoring and Evaluation (PM&E) shall be established within eighteen (18) months from the date of entry into force of this Agreement, or any other period agreed between the parties.

3. *Gender.* The Borrower shall ensure that separate planning meetings with women are held at community level to ensure that women's voices are heard.

4. *Indigenous People (IP) Concerns.* The Borrower shall ensure that the concerns of

IPs are given due consideration in implementing the Project and, to this end, shall ensure that:

- (a) the Project is carried out in accordance with the applicable provisions of the relevant national IP legislation;
- (b) indigenous people and quilombola communities declare their Free, Prior and Informed Consent (FPIC) to project activities concerning them;
- (c) indigenous people are adequately and fairly represented in all local planning for Project activities;
- (d) IP rights are duly respected;
- (e) IP communities participate in policy dialogue and local governance;
- (f) The terms of Declarations, Covenants and/or Conventions ratified by the Borrower on the subject are respected;
- (g) The Project will not involve encroachment on traditional territories used or occupied by indigenous communities.

5. *Anticorruption Measures.* The Borrower shall comply with IFAD's Policy on Preventing Fraud and Corruption in Project Activities.

6. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.* The Borrower and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time.

7. *Use of Project Vehicles and Other Equipment.* The Borrower shall ensure that:

- (a) all vehicles and other equipment procured under all Components are allocated to the MDA's official office in the state where the territories are situated for Project implementation;

The Federative Republic of Brazil
Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of
Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no
Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

Loan No. _____

- (b) The types of vehicles and other equipment procured under the Project are appropriate to the needs of the Project; and
- (c) All vehicles and other equipment transferred to or procured under the Project are dedicated solely to Project use.

8. The Key Project Personnel, as specified in Section II.10 of Schedule 1 of the Financing Agreement, unless otherwise agreed with IFAD, shall be employed or designated by the PMU, as required, with qualifications, experience and terms of reference satisfactory to IFAD. Key Project Personnel shall be seconded to the PMU in the case of government officials or recruited under a consulting contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or any equivalent selection method in the national procurement system that is acceptable to IFAD. The designation of Key Project Personnel is subject to IFAD’s verification. Any contract signed for Key Project Personnel shall be compliant with the national labour regulations.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

EMPRÉSTIMO Nº. [número].

ACORDO DE FINANCIAMENTO

*Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido
Nordestino - Projeto Dom Hélder Câmara III*

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em Brasília, Brasil, e Roma, Itália

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Empréstimo nº: _____

Nome do projeto: Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste, também chamado como Projeto Dom Hélder Câmara, Fase III (o "PDHC III" ou "Projeto")

A República Federativa do Brasil (o "Mutuário")

e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA") (cada um deles uma "Parte" e ambos coletivamente as "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em disponibilizar o financiamento para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será a terceira fase da bem-sucedida colaboração do FIDA com o governo federal e se baseará nas lições aprendidas e nas experiências das duas fases anteriores. O Projeto Dom Hélder Câmara é amplamente reconhecido como uma "marca" poderosa e um símbolo da política pública brasileira e do compromisso com a redução da pobreza na agricultura familiar no Nordeste.

POR CONSEQUENTE, as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Acordo: este documento, a Descrição do Projeto e os Arranjos de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e as Condições Especiais (Anexo 3).
2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas em dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"), estão anexadas a este Acordo, e todas as suas disposições se aplicarão a este Acordo. Para os fins do presente, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Acordo.
3. O Fundo concederá um Empréstimo (o "Financiamento") ao Mutuário, que o Mutuário

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Acordo.

Seção B

1. O valor do empréstimo é de trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos (US\$ 35.000.000).
2. O Empréstimo é concedido em termos ordinários e estará sujeito a juros sobre o valor principal pendente do Empréstimo, a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do FIDA, incluindo um spread variável. Esses juros serão pagos semestralmente, na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo, e o período de vencimento será de 18 (dezoito) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições gerais precedentes à retirada foram cumpridas.
3. A Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (US\$).
4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1º de janeiro.
5. O principal e os juros serão pagos a cada 15 de maio e 15 de novembro.
6. Haverá uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em dólares dos EUA, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Fundo os funcionários autorizados a operá-la.
7. Haverá uma Conta do Projeto em Reais (R\$) mantida pelo Mutuário para receber fundos da Conta Designada.
8. O Mutuário fornecerá financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de US\$ 10 milhões na forma de contribuição direta em dinheiro.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que implementará o Projeto por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), ou seu (sua) sucessor(a) com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.
2. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

(b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes podem concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária do Projeto.

3. A Data de Conclusão do Projeto será o 6º aniversário da data de entrada em vigor deste Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.
4. A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do Mutuário, na medida em que sejam compatíveis com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.

Seção D

1. O Fundo administrará o Empréstimo e supervisionará o Projeto.

Seção E

1. Os motivos adicionais para a suspensão deste Acordo estão descritos a seguir:
 - (a) O Manual de Implementação do Projeto (MIP) e/ou qualquer de suas disposições foi dispensado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem a concordância prévia do Fundo, e o Fundo, após consultar o Mutuário, determinou que isso teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
2. Os motivos adicionais para o cancelamento deste Acordo estão descritos a seguir:
 - (a) Caso o Mutuário não solicite o desembolso do Financiamento dentro de um período de pelo menos 18 meses após a data de sua entrada em vigor, sem justificativa.
 - (b) Caso o Mutuário não solicite um desembolso do Financiamento no prazo de 18 meses após o último desembolso.
3. As condições adicionais (gerais/específicas) precedentes à retirada estão descritas a seguir:
 - a) A não objeção do FIDA ao MIP deve ter sido obtida.
 - b) A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) deverá ter sido estabelecida dentro do MDA/SFDT e sua equipe principal.
4. Os representantes e respectivos endereços, que deverão ser utilizados para qualquer comunicação relacionada com o presente Acordo, estão indicados abaixo:

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

A/C O Mutuário:

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Esplanada dos Ministérios
Bloco C 5º Andar
Brasília - DF 70054-900

A/C O Fundo:

O Presidente
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália

5. As Partes se comprometem a compartilhar cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo com as seguintes partes:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906 Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

e

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, 1º andar, sala
121 CEP: 70048-900 Brasília, DF

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem essa assinatura como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O presente Acordo foi redigido em inglês, em duas vias originais, das quais uma (1) é para o Fundo e uma (1) para o Mutuário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representante Autorizado

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Alvaro Lario
Presidente

Data: _____



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Anexo 1

Descrição do projeto e arranjos de implementação

I. Descrição do projeto

1. *População-alvo.* O projeto beneficiará aproximadamente 90.000 famílias de agricultores familiares (aprox. 315.000 pessoas), das quais 60% terão um perfil de Cadastro Único (CadÚnico). Cinquenta por cento (50%) das atividades serão voltadas para as mulheres, 30% para os jovens e 7% para os povos e comunidades tradicionais (PCTs). Os principais grupos-alvo do Projeto são: i) agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, ii) mulheres rurais, iii) jovens rurais, iv) PCTs, v) assentados da reforma agrária e vi) a comunidade LGBTQIAPN+.
2. *Área do projeto.* O Projeto abrangerá a região semiárida dos nove estados do Nordeste e do estado de Minas Gerais, perfazendo um total de dez estados. A abordagem territorial será efetuada com um enfoque geográfico, de modo a evitar a dispersão das intervenções e a promover a integração entre políticas públicas, participação social e coordenação federativa. Serão selecionados até 30 territórios rurais prioritários, definidos como grupos de municípios.
3. *Objetivo.* O objetivo do PDHC III é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar.
4. *Objetivo de desenvolvimento.* O projeto visa gerar sistemas alimentares mais sustentáveis e biodiversos, de modo a fortalecer a resiliência dos agricultores familiares às alterações climáticas. O objetivo é aumentar os rendimentos e a segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a capacidade dos agricultores familiares de produzir alimentos saudáveis. O PDHC III também procurará reduzir as desigualdades de gênero, geracionais e étnico-raciais, por meio do acesso a políticas públicas, inovações tecnológicas e recursos que promovam sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resistentes às alterações climáticas, bem como contribuir para o acesso a novos empregos ou fontes de rendimento.
5. *Componentes.* O Projeto consistirá nos seguintes componentes:
 - 5.1. *Componente 1. Promoção da segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspectiva agroecológica.* O objetivo é melhorar a renda das famílias e a segurança alimentar e nutricional, por meio do fortalecimento da capacidade produtiva dos agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Também visa fortalecer as organizações de agricultores familiares para que possam absorver o excedente de produção, transformá-lo e comercializá-lo com valor agregado. Isso será alcançado por meio de uma abordagem territorial, com características agroecológicas para coexistência com a região semiárida. A assistência técnica a ser prestada pelo Projeto, incluindo Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Assistência Técnica Virtual (ATV), treinamentos, intercâmbios e outros processos de capacitação individual e coletiva, atuará como



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

meio de interação e troca de conhecimentos e como principal indutor de inovações tecnológicas no campo. A estratégia operacional será baseada no uso sustentável da biodiversidade por meio do fortalecimento das capacidades produtivas dos agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. O componente se concentrará na produção para autoconsumo, na geração de excedentes para comercialização e no acesso a políticas públicas. Esse componente contribuirá fortemente para a inclusão produtiva e o fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares, especialmente dos grupos-alvo prioritários de mulheres, jovens, assentados da reforma agrária e PCTs. A associação das atividades de ATER com recursos de Desenvolvimento Produtivo criará sistemas de produção mais resilientes, que deverão ser adaptáveis e contribuir para mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

- 5.2. *Componente 2. Fortalecimento de capacidades, inovação e disseminação.* O objetivo é criar um ambiente propício para aprimorar e atualizar os conhecimentos e as habilidades dos assessores de extensão e técnicos de campo, bem como dos atores da sociedade civil que trabalham nos processos de treinamento nos territórios, líderes de organizações de agricultura familiar, incluindo associações e cooperativas, e professores de instituições educacionais rurais, bem como alguns dos beneficiários, para promover a transição agroecológica e sistemas agroalimentares sustentáveis e nutritivos. Uma linha de atividades se concentrará na equipe técnica das organizações de assistência técnica para promover a transição agroecológica e sistemas agroalimentares sustentáveis e nutritivos, além de incluir questões relacionadas a gênero e segurança alimentar e nutricional. Outra linha visa gerar conhecimento entre os CEFFAs (Centros Familiares de Formação por Alternância), apoiando a produção de materiais didáticos sobre tópicos relacionados ao PDHC III. Além disso, as cozinheiras de escolas receberão treinamento para melhorar a produção de alimentos nas escolas, priorizando o uso da sócio-biodiversidade local e de produtos agroecológicos, com o objetivo de melhorar a alimentação dos alunos e garantir maior segurança alimentar e nutricional. Com uma visão mais ampla, os alunos poderão levar as boas práticas para seus lares e comunidades. O conhecimento gerado pelo Projeto será disseminado por meio da publicação de produtos técnicos e de intercâmbios, beneficiando agricultores familiares do Nordeste do Brasil, do Cone Sul e de países africanos, principalmente por meio de iniciativas de Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST) baseadas na demanda, em comum acordo entre as partes. Esses materiais também serão utilizados em atividades de diálogo sobre políticas, para apoiar políticas públicas novas/melhoradas. Esse componente contribuirá fortemente para aumentar as capacidades dos profissionais de ATER, de atores da sociedade civil que trabalham em processos de treinamento nos territórios e de jovens, com foco nos grupos-alvo prioritários (mulheres, jovens, assentados da reforma agrária e PCTs). Os produtos de gestão do conhecimento a serem desenvolvidos e disseminados, e a ATER mais qualificada, permitirão a replicação de sistemas de produção mais resilientes e sustentáveis, que também ajudarão a mitigar as mudanças climáticas. Os produtos de gestão do conhecimento, juntamente com o diálogo sobre políticas e a CSST, permitirão que as boas práticas sejam ampliadas, aumentando a replicabilidade além dos territórios em que operam.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

- 5.3. *Componente 3. Gestão do Projeto e M&A.* Esse componente incluirá todas as atividades de gestão de projetos necessárias para uma implementação eficiente por meio de uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP). Também implementará as atividades de monitoramento e avaliação (M&A), incluindo o sistema de M&A, para dar suporte ao planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados.

II. Arranjos de Implementação

6. *Agência Líder do Projeto.* A Agência Líder do Projeto será o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que implementará o Projeto por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT).
7. Poderão ser designadas como Partes do Projeto adicionais as seguintes entidades: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) ou seus sucessores com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto. Outras partes do Projeto poderão ser nomeadas mediante aprovação prévia do Fundo.
8. *Comitê de Gestão.* Esse comitê será composto por representantes das unidades do MDA e de outros órgãos federais com papel de destaque no Projeto e atuará como um mecanismo de monitoramento de ações e coordenação entre as diferentes áreas do Ministério e as partes interessadas relevantes do governo federal.
9. *Conselho Regional.* No âmbito regional do Nordeste e de Minas Gerais, será estabelecido um espaço para a divulgação de informações e discussão das atividades do Projeto entre os estados participantes e as organizações representativas dos agricultores familiares em nível regional. Esse Conselho será composto por representantes de organizações da sociedade civil e representantes dos governos estaduais. Através do Conselho Regional, a UGP apresentará suas atividades e garantirá o alinhamento, as sinergias e as complementaridades com os governos estaduais e as organizações da sociedade civil da agricultura familiar que operam nos estados.
10. *Comitês Territoriais.* Em cada Território de atuação do Projeto, será constituído um Comitê no âmbito do Colegiado Territorial como espaço de controle social; de diálogo sobre as demandas das comunidades e seu alinhamento com as atividades do Projeto em nível territorial; e de articulação com outras políticas públicas, programas e projetos, em especial, do FIDA e do Governo Federal. O Projeto poderá prestar suporte ao funcionamento e às reuniões dos Comitês Territoriais, para discussão e implementação de suas atividades.
11. *Unidade de Gestão do Projeto (UGP).* A equipe principal da UGP, estabelecida na SFDT/MDA em Brasília, será composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: i) Coordenador Geral, ii) Coordenador Técnico, e profissionais nas seguintes especialidades: a) Aquisições e Contratos, b) Gestão Financeira, c) M&A, d) Gênero, Juventude e Comunidades Tradicionais, e e) Salvaguardas Sociais, Ambientais e



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Climáticas. Outros profissionais e consultores podem ser agregados à equipe, incluindo especialistas em nutrição, gestão do conhecimento e para monitorar o trabalho em campo diretamente nos territórios.

12. *Gestão financeira.* A equipe financeira da UGP trabalhará em estreita coordenação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do MDA para o planejamento orçamentário e financeiro. Os recursos necessários para a implementação do projeto serão incluídos pelo MDA na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Orçamento Geral da União (OGU). O projeto estará sujeito à Lei nº 4.320/64 do setor público, que estabelece as normas e os princípios para a gestão orçamentária, contábil e financeira. O controle interno será assegurado pelo estabelecimento da segregação de funções, reconciliação periódica de contas, níveis de aprovação para despesas e uma seção de procedimentos financeiros do Manual de Implementação do Projeto (MIP) detalhando as funções e responsabilidades da equipe. Os pagamentos seguirão os fluxos de trabalho e os controles internos do sistema SIAFI e a supervisão do departamento financeiro do MDA.
13. Com o intuito de cobrir a grande área geográfica, as implementações serão descentralizadas por meio da contratação de entidades parceiras/subcontratadas para a implementação das atividades do Projeto. O MIP incluirá disposições detalhadas para a seleção e a supervisão de entidades parceiras/subcontratadas. Os instrumentos legais assinados com as entidades parceiras/subcontratadas incluirão obrigações técnicas e fiduciárias e salvaguardas, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade pelos gastos e às políticas anticorrupção do FIDA. O MDA avaliará o fluxo de recursos antes de verificar a não-objeção do FIDA em relação aos acordos e contratos com entidades parceiras/subcontratadas.
14. *Auditorias.* As contas do Projeto serão auditadas anualmente pela Controladoria Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).
15. *Gestão do conhecimento e comunicações (GCC).* A UGP elaborará um plano participativo de GCC no início do Projeto, reunindo as demandas iniciais de estudos e pesquisas e uma abordagem de comunicação e divulgação. Esse plano será revisado anualmente e refletido no Plano de Trabalho e Orçamento Anual (PTOA), juntamente com uma alocação orçamentária.
16. *Manual de Implementação do Projeto (MIP).* A implementação do projeto estará de acordo com este Acordo e com o MIP. Em caso de discrepância entre este Acordo e o MIP, este Acordo prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no MIP exigirá a não-objeção prévia do FIDA.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

Anexo 2

Tabela de Alocação

Alocação dos Recursos do Empréstimo. (a) A Tabela abaixo estipula as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo e a alocação dos valores para cada categoria do Financiamento e as porcentagens de despesas para itens a serem financiados em cada Categoria:

Categoria	Valor alocado do empréstimo (expresso em US\$)	Porcentagem
I. Bens, serviços, equipamentos e materiais	7 400 000	100% líquido de impostos
II. Workshops, reuniões e treinamentos	2 950 000	100% líquido de impostos
III. Estudos e assistência técnica	17 350 000	100% líquido de impostos
IV. Salários e custos operacionais	3 800 000	100%
Não alocado	3 500 000	
TOTAL	35 000 000	

(b) Os termos utilizados na tabela acima são definidos da seguinte forma:

- i. *Bens, serviços, equipamentos e materiais* incluem a disponibilização às comunidades de sistemas agroecológicos para produção de alimentos e reutilização de água, produção e divulgação de materiais de comunicação e treinamento, bolsas de estudo e a compra de veículos e equipamentos de informática para uso no campo.
- ii. *Workshops, reuniões e treinamento* incluem a participação em comitês e plataformas de coordenação de políticas e diálogo; treinamento para membros de organizações comunitárias, incluindo mulheres e jovens; visitas de campo; treinamento para prestadores de assistência técnica; e treinamento para técnicos em planejamento, monitoramento e avaliação.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

- iii. *Estudos e assistência técnica* incluem serviços de assistência técnica a serem prestados aos beneficiários, avaliação de suporte técnico digital piloto e consultoria técnica sobre acesso a mercados.
- iv. *Salários e custos operacionais* são aqueles relacionados ao funcionamento da UGP, incluindo suas Unidades de Coordenação Territorial.

2. *Acordos de desembolso*

- (a) As retiradas referentes a despesas com custos iniciais (categorias I, II, III e IV) incorridas antes da satisfação das condições gerais precedentes à retirada não devem exceder o valor agregado de US\$ 700.000. As atividades a serem financiadas pelos custos iniciais incluirão aquelas associadas à contratação de pessoal-chave, à preparação final do MIP e à contratação do sistema de M&A, do sistema automatizado de relatórios financeiros e de outros sistemas. As atividades e os valores a serem financiados pelos Custos Iniciais exigirão a não-objeção prévia do FIDA para serem considerados elegíveis.
- (b) As despesas feitas pelo Governo Federal a partir do momento em que o projeto foi aprovado pelo Grupo de Garantia de Qualidade (GGQ) do FIDA em 4 de junho de 2024, visando atingir os objetivos do projeto, serão reconhecidas e relatadas como um financiamento de contrapartida nacional.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Anexo 3

Cláusulas especiais

I. Disposições gerais

De acordo com a Seção 12.01(a)(xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de solicitar retiradas da Conta do Empréstimo se o Mutuário tiver deixado de cumprir qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

1. Dentro de 18 meses após a entrada em vigor, o projeto implementará um módulo ou aplicativo para complementar o sistema SIAFI, que permite o monitoramento do orçamento e da execução por categorias e componentes, conforme exigido para os relatórios financeiros trimestrais do FIDA.
2. *Planejamento, monitoramento e avaliação.* O Mutuário deverá assegurar que (i) um sistema funcional de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PM&A) seja estabelecido dentro de dezoito (18) meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo, ou qualquer outro período acordado entre as partes.
3. *Gênero.* O Mutuário deverá garantir que reuniões de planejamento sejam realizadas separadamente com mulheres das comunidades, a fim de garantir que as vozes de tais mulheres sejam ouvidas.
4. *Preocupações dos povos indígenas (PI).* O Mutuário deverá assegurar que as preocupações dos PIs recebam a devida consideração na implementação do Projeto e, para esse fim, deve garantir que:
 - (a) O Projeto seja realizado de acordo com as disposições aplicáveis da legislação nacional dos PIs relevante;
 - (b) Os Povos Indígenas e as Comunidades Quilombolas declarem seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para as atividades do projeto que lhes dizem respeito;
 - (c) Os Povos Indígenas sejam representados de forma adequada e justa em todo o planejamento local das atividades do Projeto;
 - (d) Os direitos dos PIs sejam devidamente respeitados;
 - (e) As comunidades de PIs participem do diálogo sobre políticas e da governança local;
 - (f) Os termos das Declarações, Pactos e/ou Convenções ratificados pelo Mutuário sobre o assunto sejam respeitados;
 - (g) O Projeto não envolverá a invasão de territórios tradicionais utilizados ou ocupados por comunidades indígenas.
5. *Medidas anticorrupção.* O Mutuário deverá cumprir a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção em Atividades do Projeto.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

6. *Assédio sexual, exploração e abuso sexual.* O Mutuário e as Partes do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre a Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada periodicamente.
7. *Uso de veículos e outros equipamentos do Projeto.* O Mutuário deverá assegurar que:
 - (a) Todos os veículos e outros equipamentos adquiridos em relação a todos os Componentes sejam alocados ao escritório oficial do MDA no estado em que os territórios estejam situados para a implementação do Projeto;
 - (b) Os tipos de veículos e outros equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto sejam adequados às necessidades do Projeto; e
 - (c) Todos os veículos e outros equipamentos transferidos ou adquiridos no âmbito do Projeto sejam utilizados exclusivamente para uso do Projeto.
8. O Pessoal-Chave do Projeto, conforme especificado na Seção II.10 do Anexo 1 do Acordo de Financiamento, salvo acordo em contrário com o FIDA, será contratado ou designado pela UGP, conforme necessário, com qualificações, experiência e termos de referência satisfatórios para o FIDA. O Pessoal-Chave do Projeto será destacado para a UGP no caso de funcionários do governo ou recrutado sob um contrato de consultoria seguindo o método de seleção de consultores individuais no Manual de Aquisições do FIDA, ou qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições que seja aceitável para o FIDA. A designação do Pessoal-Chave do Projeto estará sujeita à verificação do FIDA. Qualquer contrato assinado em relação ao Pessoal-Chave do Projeto deverá estar em conformidade com os regulamentos trabalhistas nacionais.

(O documento original contém rubricas eletrônicas em todas as páginas)

(O documento original contém o seguinte código de identificação digital: "DocuSign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36")

(O documento original contém o seguinte cabeçalho da página 2 à página 12: "República Federativa do Brasil, Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste – Projeto Dom Hélder Câmara III – Empréstimo Nº")

(O documento original contém o seguinte texto na primeira página: "Texto negociado 18/11/2024")



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial

Idiomas: Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução N° 666

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

São Lourenço, 29 de julho de 2025.

Luciana Alves dos Santos

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCEMG - N° 742

Valor dos Emolumentos: DE ACORDO COM A TABELA DE EMOLUMENTOS DA JUCEMG.



Documento assinado digitalmente

LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Data: 29/07/2025 13:51:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

(O documento original contém logotipo do FIDA – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola em seu título original em inglês – IFAD)

(O documento original contém o seguinte cabeçalho em todas as suas páginas em fonte branca sobre um fundo azul: “Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola”)

Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Estas Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria Executiva do FIDA em 29 de abril de 2009. As Seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria Executiva em 17 de setembro de 2010. A Seção 5.01 foi alterada subsequentemente em 2013, de acordo com a Resolução CG 178/XXXVI. Em abril de 2014, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2018/125/R.39. Em dezembro de 2020, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. Em dezembro de 2022, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2022/137/R.41 e seu adendo.

* Neste documento, o gênero masculino é utilizado apenas para fins de concisão, aplicando-se a mulheres e homens.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Índice

Artigo I	6
APLICAÇÃO	6
Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais	6
Artigo II	6
DEFINIÇÕES	6
Seção 2.01. Definições gerais	6
Seção 2.02. Uso de termos	9
Seção 2.03. Referências e títulos	9
Artigo III	9
A INSTITUIÇÃO COOPERANTE	9
Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante	9
Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante	9
Seção 3.03. Acordo de Cooperação	9
Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante	9
Seção 3.05. Cooperação por parte do Mutuário/Beneficiário e das Partes do Projeto	9
Artigo IV	10
CONTA DE EMPRÉSTIMO E RETIRADAS	10
Seção 4.01. Contas de empréstimos e subsídios	10
Seção 4.02. Retiradas das contas de empréstimos e subsídios	10
Seção 4.03. Pedidos de retirada	10
Seção 4.04. Transferência pelo Fundo	10
Seção 4.05. Datas-valor de retiradas	10
Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos do financiamento	11
Seção 4.07. Despesas elegíveis	11
Seção 4.08. Reembolso de retiradas	11
Artigo V	12
PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO	12
Seção 5.01. Termos do empréstimo	12
Seção 5.02. Reembolsos e amortização antecipada do principal	12
Seção 5.03. Forma e local de pagamento	12
Seção 5.04. Datas-valor dos pagamentos do serviço de empréstimo	12
Artigo VI	13
DISPOSIÇÕES MONETÁRIAS	13



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Seção 6.01. Moedas para a realização de retiradas	13
Seção 6.02. Moeda de pagamento do serviço de empréstimo	13
Seção 6.03. Avaliação de moedas	13

Artigo VII..... 13

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	13
Seção 7.01. Implementação do projeto	13
Seção 7.02. Disponibilidade de recursos do financiamento	14
Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais	14
Seção 7.04. Coordenação de atividades	14
Seção 7.05. Aquisições relativas a projetos	14
Seção 7.06. Procedimentos de avaliação social, ambiental e climática	16
Seção 7.07. Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções	16
Seção 7.08. Fraude e Corrupção	16
Seção 7.09. Assédio sexual, exploração e abuso sexual	16
Seção 7.10. Proteção de dados pessoais	17
Seção 7.11. Uso de bens e serviços	17
Seção 7.12. Manutenção	17
Seção 7.13. Seguro	17
Seção 7.14. Acordos Subsidiários	17
Seção 7.15. Execução dos Acordos	17
Seção 7.16. Pessoal-chave do projeto	18
Seção 7.17. Partes do projeto	18
Seção 7.18. Alocação de recursos do projeto	18
Seção 7.19. Fatores ambientais	18
Seção 7.20. Taxas de empréstimo	18
Seção 7.21. Conclusão do projeto	19

Artigo VIII..... 19

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO	19
Seção 8.01. Dados de implementação	19
Seção 8.02. Monitoramento de implementação do projeto	19
Seção 8.03. Relatório de progresso e revisões intermediárias	19
Seção 8.04. Relatório de conclusão	20
Seção 8.05. Planos e cronogramas	20
Seção 8.06. Outros relatórios e informações de implementação	20

Artigo IX..... 20

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	20
Seção 9.01. Dados financeiros	20
Seção 9.02. Demonstrações financeiras	20



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Seção 9.03. Auditoria de contas.....	20
Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras	21
Artigo X.....	21
COOPERAÇÃO	21
Seção 10.01. Cooperação, em geral.....	21
Seção 10.02. Intercâmbio de opiniões.....	21
Seção 10.03. Visitas, inspeções e consultas.....	21
Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo.....	22
Seção 10.05. Avaliações do projeto.....	22
Seção 10.06. Revisões da carteira do País	22
Artigo XI.....	22
IMPOSTOS	22
Seção 11.01. Tributação.....	22
Artigo XII.....	23
RECURSOS DO FUNDO.....	23
Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo.....	23
Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo	25
Seção 12.03. Cancelamento pelo Mutuário/Beneficiário.....	25
Seção 12.04. Aplicabilidade do cancelamento ou suspensão	25
Seção 12.05. Antecipação do vencimento	25
Seção 12.06. Outros recursos	26
Artigo XIII.....	26
ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO	26
Seção 13.01. Entrada em vigor	26
Seção 13.02. Rescisão antes de uma retirada.....	26
Seção 13.03. Término mediante Desempenho Total	26
Artigo XIV.....	27
EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS	27
Seção 14.01. Exequibilidade	27
Seção 14.02. Falha no exercício dos direitos	27
Seção 14.03. Direitos e recursos cumulativos.....	27
Seção 14.04. Resolução de conflitos.....	27
Seção 14.05. Privilégios e imunidades	27
Seção 14.06. Legislação aplicável.....	27



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo XV	27
DISPOSIÇÕES DIVERSAS	27
Seção 15.01. Comunicações	27
Seção 15.02. Idioma de reporte	28
Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas	28
Seção 15.04. Evidência de autoridade	28
Seção 15.05. Modificações do Acordo	28
Seção 15.06. Mudança de entidade ou representante	28
Seção 15.07. Assinatura do Acordo	28



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo I

APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

As Condições Gerais aqui apresentadas são de caráter obrigatório para todos os acordos ou contratos de financiamento. Ademais, tais disposições são aplicáveis a outros acordos e contratos somente se o Acordo assim o determinar expressamente.

Artigo II

DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Os termos a seguir têm os seguintes significados, sempre que utilizados nestas Condições Gerais:

"Acordo" significa um Acordo de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

"Plano de Trabalho e Orçamento Anual" ou "PTOA", significa o plano de trabalho e orçamento anual para a execução de um Projeto durante um determinado Ano do Projeto.

"Mutuário" significa a parte designada como tal em um Acordo de Financiamento.

"Prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou aos bens de tal parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática de conluio" significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Instituição Cooperante" significa uma instituição designada como tal em um Acordo de Financiamento como responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implementação do Projeto.

"Acordo de Cooperação" significa um acordo ou acordos entre o Fundo e uma Instituição Cooperante pelo qual uma Instituição Cooperante concorda em agir como tal.

"Prática de corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" de um Estado-Membro ou território significa a moeda corrente que tem valor legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas em tal Estado-Membro ou território.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

"Moeda de Denominação", no contexto de um Empréstimo ou Subsídio, refere-se à moeda (que também pode ser DES [direitos especiais de saque]) na qual o empréstimo ou subsídio é denominado, conforme estabelecido no Acordo de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados pelo Mutuário/Beneficiário de acordo com a Seção 4.03(d).

"Despesa Elegível" significa uma despesa que está em conformidade com a Seção 4.07.

"Euro" ou "EUR" significa a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterações implementadas pelo Tratado da União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, um Subsídio ou uma combinação dos mesmos.

"Acordo de Financiamento" significa um acordo de financiamento segundo o qual o Fundo concorda em conceder o Financiamento ao Mutuário/Beneficiário em relação a um Projeto ou Programa.

"Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que termina o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Subsídio, que é de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou em data posterior que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Ano Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Acordo.

"Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

"Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo a qualquer momento.

"Fundo" significa o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola.

"Subsídio" significa um subsídio concedido a um Beneficiário sob um Acordo de Financiamento ou outro Acordo.

"Conta de Subsídio" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Beneficiário na qual o valor do Subsídio é creditado.

"Acordo de Garantia" significa um acordo entre um Estado-Membro e o Fundo pelo qual tal Estado-Membro garante o cumprimento de outro Acordo.

"Fiador" significa qualquer Estado-Membro designado como tal em um Acordo de Garantia.

"Diretrizes de Aquisição do FIDA" significam as Diretrizes de Aquisição aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo antes de setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisição de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisição de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2019 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após dezembro de 2019), conforme



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

essas diretrizes possam ser alteradas periodicamente pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como sua taxa de referência para o cálculo de juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Acordo, que tem a responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Mutuário sob um Acordo de Financiamento.

"Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Mutuário na qual o valor de um Empréstimo é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento exigido ou permitido a ser feito pelo Mutuário ou pelo Fiador ao Fundo sob um Acordo de Financiamento, incluindo (mas não se limitando a) qualquer pagamento do valor principal, juros ou taxa de serviço de qualquer Empréstimo.

"Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Acordo de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

"Prática obstrutiva" significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que possam ser relevantes para uma investigação do Fundo, ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas de corrupção, fraudulentas, coercitivas ou de conluio; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir com tal investigação; e/ou (iii) a prática de quaisquer atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso a informações do Fundo.

"Acordos de Aquisição de Projetos" ou "AAP", significa o documento operacional estabelecido unilateralmente pelo Fundo que contém instruções sobre a execução de operações de aquisição de projetos com relação à aquisição de bens, trabalhos e serviços sob um Acordo de Financiamento. O Fundo poderá alterar tais acordos unilateralmente, de tempos em tempos, com base na Matriz de Riscos de Aquisição (MRA) de Projetos geral atual.

"Libra esterlina" ou "GBP" significa a moeda corrente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisição" significa o Plano de Aquisição do Mutuário/Beneficiário que abrange período inicial de 18 (dezoito) meses de implementação do Projeto, conforme o mesmo deverá ser atualizado para cobrir os períodos de 12 (doze) meses seguintes.

"Prática Proibida" significa qualquer prática de corrupção, fraudulenta, conluio, coercitiva ou obstrutiva envolvida em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou gerida pelo FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Acordo e financiado, no todo ou em parte, pelo Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para as operações do Projeto, conforme descrito na Seção 7.02(b).



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

"Acordo do Projeto" significa qualquer acordo entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relativo à implementação de todo ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Acordo na qual a implementação do Projeto deverá ser concluída, ou uma data posterior que o Fundo poderá designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Período de Implementação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deverá ser executado, começando na data de entrada em vigor do Acordo e terminando na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado-Membro do Projeto" significa o Estado-Membro no qual o Projeto é realizado.

"Parte do Projeto" significa cada entidade responsável pela implementação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (mas não se limita a) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Acordo.

"Ano do Projeto" significa (i) o período que se inicia na data de entrada em vigor de um Acordo e termina no último dia do Ano Fiscal então vigente e (ii) cada período subsequente que se inicia no primeiro dia do Ano Fiscal e termina no último dia do mesmo, desde que, no entanto, se a data de entrada em vigor do Contrato cair após a primeira metade do Ano Fiscal, o Ano do Projeto 1 deverá continuar até o Ano Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Acordo.

"Direitos Especiais de Saque" ou "DES" significam direitos especiais de saque, conforme avaliados periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional, de acordo com seus Artigos do Acordo.

"Acordo Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo pelo qual (i) a totalidade ou parte dos recursos do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a realizar o Projeto, no todo ou em parte.

"População-alvo" significa o grupo de pessoas que se pretende beneficiar no âmbito de um Projeto.

"Impostos" significa todos os impostos, tributos, taxas, tarifas e direitos de qualquer tipo, sejam eles impostos, cobrados, arrecadados, retidos ou avaliados pelo Estado-Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política do mesmo a qualquer momento.

"Dólar americano" ou "USD" significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer retirada da Conta de Empréstimo, a data em que tal retirada é considerada como feita de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que tal Pagamento do Serviço de Empréstimo é considerado feito de acordo com a Seção 5.04.

"Iene" ou "JPY" significa a moeda corrente do Japão.

Seção 2.02. Uso dos termos

Conforme utilizado nestas Condições Gerais e em qualquer Acordo, exceto quando o contexto exigir o contrário, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular e os pronomes masculinos incluem o feminino.

Seção 2.03. Referências e Títulos



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e do Índice das presentes Condições Gerais são disponibilizados apenas para fins de conveniência de referência e não são parte integrante destas Condições Gerais.

Artigo III

A INSTITUIÇÃO COOPERANTE

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante

Um Acordo de Financiamento poderá estipular que uma Instituição Cooperante seja nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante

Caso seja nomeada, a Instituição Cooperante será responsável por:

- (a) facilitar a implementação do Projeto, auxiliando o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e no cumprimento do Acordo de Financiamento;
- (b) analisar os pedidos de retirada do Mutuário/Beneficiário para determinar os valores que o Mutuário/Beneficiário tem direito a sacar da Conta de Empréstimo e/ou de Subsídio;
- (c) analisar e aprovar, sem objeções, a aquisição de bens, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;
- (d) monitorar o cumprimento do Acordo de Financiamento, levando ao conhecimento do Fundo qualquer descumprimento substancial e recomendando soluções para o mesmo; e
- (e) desempenhar outras funções para gerir o Financiamento e supervisionar o Projeto, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Seção 3.03. Acordo de Cooperação

Se uma Instituição Cooperante for nomeada, o Fundo deverá firmar um Acordo de Cooperação com a Instituição Cooperante, estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante

Qualquer ação da Instituição Cooperante em conformidade com um Acordo de Cooperação será considerada e tratada pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador e pelas Partes do Projeto como uma ação tomada pelo Fundo.

Seção 3.05. Cooperação entre o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto

O Mutuário/Beneficiário, o Fiador e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas necessárias ou apropriadas para permitir que a Instituição Cooperante cumpra suas responsabilidades de forma satisfatória e eficaz.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo IV

CONTA DE EMPRÉSTIMO E RETIRADAS

Seção 4.01. Contas de Empréstimos e Subsídios

Após a entrada em vigor de um Acordo de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Subsídio denominada na Moeda de Denominação em nome do Mutuário/Beneficiário e creditará o valor principal do Empréstimo e/ou o valor do Subsídio, respectivamente.

Seção 4.02. Retiradas das Contas de Empréstimos e Subsídios

- (a) Entre a data de entrada em vigor do Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário poderá solicitar retiradas da Conta do Empréstimo e/ou da Conta de Subsídio de valores pagos ou a serem pagos para Despesas Elegíveis. O Fundo notificará o Mutuário/ Beneficiário sobre o valor mínimo para retiradas.
- (b) Nenhuma retirada será feita das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio até que o primeiro Plano de Trabalho e Orçamento Anual tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que todas as outras condições especificadas no Acordo de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes à retirada tenham sido cumpridas. O Acordo de Financiamento também poderá estabelecer condições específicas adicionais precedentes à retirada aplicáveis a determinadas categorias ou atividades. Retiradas para cobrir os custos de início do Projeto podem ser feitas a partir da data de entrada em vigor do Acordo, sujeitas a quaisquer limites estabelecidos no Acordo de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Retirada

- (a) Quando o Mutuário/Beneficiário desejar solicitar uma retirada das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, o Mutuário/Beneficiário deverá entregar ao Fundo um requerimento na forma especificada pelo Fundo, juntamente com os documentos e outras evidências em apoio a esse requerimento que o Fundo razoavelmente solicitar.
- (b) O Mutuário/Beneficiário deverá apresentar ao Fundo uma prova satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar os pedidos em questão. Além disso, será necessário o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.
- (c) Cada um desses pedidos, bem como os documentos e outras provas que os acompanham, devem ser suficientes para convencer o Fundo de que o Mutuário/Beneficiário tem direito a tal retirada.
- (d) Caso o Mutuário/Beneficiário faça um pedido de retirada das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio para valores a serem pagos posteriormente para Despesas Elegíveis, o Fundo reserva-se o direito de exigir, antes da transferência do valor para o Mutuário/Beneficiário, a apresentação de provas satisfatórias que comprovem que as retiradas anteriores foram utilizadas para as Despesas Elegíveis. O Fundo poderá impor limites razoáveis ao valor que o



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Mutuário/Beneficiário poderá sacar antecipadamente ou ao saldo total de tais retiradas antecipadas, e poderá exigir que tais valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nenhuma disposição destas Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretada como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

Após o recebimento de um pedido autenticado e satisfatório de retirada por parte do Mutuário/Beneficiário, o Fundo deverá transferir para a conta especificada pelo Mutuário/Beneficiário o valor nela especificado.

Seção 4.05. Datas-valor de Retiradas

Uma retirada será considerada efetuada a partir do dia em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para fins de desembolso do referido saque.

Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos do financiamento

- (a) O Acordo de Financiamento pode alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.
- (b) O Fundo deverá monitorar os usos do Financiamento a fim de determinar quando a alocação para uma categoria foi esgotada ou está prestes a ser esgotada.
- (c) Caso o Fundo determine que o valor do Financiamento alocado no Acordo de Financiamento para uma categoria de Despesas Elegíveis é ou será insuficiente, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário:
 - (i) realocar para essa categoria os valores do Financiamento alocados para outra categoria, na medida necessária para atender ao déficit estimado; e/ou
 - (ii) se essa realocação não cobrir totalmente ao déficit estimado, reduzir a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.

Seção 4.07. Despesas elegíveis

- (a) O Financiamento deve ser utilizado exclusivamente para financiar despesas que atendam a cada um dos seguintes requisitos de elegibilidade:
 - (i) As despesas devem cobrir o custo razoável de bens, obras e serviços necessários ao Projeto, cobertos pelo respectivo Plano de Trabalho e Orçamento Anual e Plano de Aquisição. Ademais, devem ser adquiridos em conformidade com as Diretrizes de Aquisição do Fundo e com as Disposições de Aquisição do Projeto, conforme definido em mais detalhes no artigo II, seção 2.01.
 - (ii) As despesas deverão ser incorridas durante o Período de Implementação do Projeto, exceto pelo fato de que as despesas para cobrir os custos de encerramento do Projeto poderão ser incorridas após a Data de Conclusão do Projeto e antes da Data de Encerramento do Financiamento.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

- (iii) As despesas devem ser incorridas por uma Parte do Projeto.
- (iv) Se o Acordo alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, tais despesas deverão estar relacionadas a uma categoria cuja alocação não tenha sido esgotada e serão elegíveis somente até a porcentagem aplicável a tal categoria.
- (v) As despesas devem ser elegíveis de acordo com os termos do Acordo de Financiamento.
- (b) O Fundo poderá, de tempos em tempos, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade.
- (c) Qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, não será elegível para financiamento pelo Financiamento.
- (d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade, ou por quaisquer bens, obras ou serviços, se a realização ou o recebimento de tal pagamento constituir uma Prática Proibida por qualquer representante do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não serão elegíveis para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Reembolso de Retiradas

Se o Fundo determinar que qualquer valor retirado das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível ou que não será necessário posteriormente para financiar Despesas Elegíveis, o Mutuário/Beneficiário deverá prontamente reembolsar tal valor ao Fundo, mediante instrução do Fundo.

Salvo resolução em contrário do Fundo, o reembolso deverá ser efetuado na moeda utilizada pelo Fundo para desembolsar tal saque. O valor reembolsado será creditado nas Contas de Empréstimo e/ou Subsídio pelo Fundo.

Artigo V

PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Termos do Empréstimo

- (a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados nos termos especificados no Acordo de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.
- (b) Os juros e a taxa de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e serão, em geral, calculados com base em um ano de 360 dias com 12 (doze) meses de 30 dias. Com relação a empréstimos variáveis denominados em EUR, DES e USD, os juros e as taxas de serviço serão acumulados em uma convenção de contagem real/360 dias, a menos que expressamente comunicado de outra forma pelo Fundo. O Fundo disponibilizará ao Mutuário um extrato dos juros e/ou taxas de serviço aplicáveis, gerado nas



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

datas de vencimento especificadas no Acordo de Financiamento, e o Mutuário deverá efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

- (c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.
- (d) Durante o período de carência, os juros e/ou a taxa de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e deverão ser pagos semestralmente nas datas de vencimento, mas nenhum pagamento do valor principal será devido.

Seção 5.02. Reembolsos e Amortização Antecipada do Principal

- (a) O Mutuário deverá reembolsar o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo em parcelas semestrais, calculadas com base no valor principal total durante o prazo de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará ao Mutuário as datas e os valores dos pagamentos o mais rápido possível após o início do prazo de vencimento do Empréstimo. Se o valor principal total do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do valor principal não desembolsado, o cronograma de amortização deverá ser recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos a amortização do principal já recebidos pelo Fundo.
- (b) O Mutuário terá o direito de realizar a amortização antecipada da totalidade ou de qualquer parte do valor principal do Empréstimo, desde que liquide todos os juros e/ou taxas de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pago antecipadamente na data de amortização antecipada. Todos os pagamentos relativos à amortização antecipada serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo, de acordo com as condições previamente acordadas entre o Mutuário e o Fundo.
- (c) O Fundo poderá modificar os termos de amortização aplicáveis ao valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente de acordo com a estrutura de amortização antecipada e pré-pagamento voluntário aplicável do Fundo.
- (d) De acordo com o parágrafo (c) acima, mediante notificação do Fundo ao Mutuário, o Mutuário deverá reembolsar o dobro do valor original das parcelas restantes do empréstimo retirado, juntamente com quaisquer juros devidos.
- (e) Se, a qualquer momento após a modificação dos termos de reembolso, conforme o parágrafo (c) acima, o Fundo determinar que a situação econômica do Mutuário se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, em caso de solicitação do Mutuário, reverter os termos de amortização do montante principal para os originalmente acordados neste Acordo.

Seção 5.03. Forma e Local de Pagamento

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser pagos na conta ou contas no banco ou outra instituição financeira que o Fundo designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção 5.04. Datas-Valor de Pagamentos do Serviço de Empréstimo

Os Pagamentos referentes ao Serviço de Empréstimo serão considerados efetivados a partir do dia em que a conta designada do Fundo for devidamente creditada com o valor correspondente. Caso o valor seja creditado dentro do período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento de cobrança. Caso o crédito seja efetuado após o prazo estabelecido na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será o dia em que o valor for creditado.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo VI

DISPOSIÇÕES MONETÁRIAS

Seção 6.01. Moedas para a Realização de Retiradas

- (a) Retiradas das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio serão efetuadas nas respectivas moedas em que as despesas a serem financiadas com os recursos do Financiamento tenham sido pagas ou sejam pagáveis, ou na moeda ou moedas que o Fundo venha a selecionar.
- (b) As Contas de Empréstimo e/ou Subsídio serão debitadas pelo valor retirado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim retirado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor da retirada.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser efetuados na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo especificada no Acordo de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo deverá ser convertido na Moeda de Denominação, se necessário, à taxa aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Avaliação de Moedas

A taxa de câmbio, seja para uma moeda ou para Direitos Especiais de Saque, será a taxa publicada pelo Fundo Monetário Internacional disponível para o Fundo na data-valor do pagamento ou retirada, conforme o caso, ou qualquer outra taxa que o Fundo possa notificar ao Mutuário/Beneficiário.

Artigo VII

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implementação do Projeto

- (a) O Mutuário e cada uma das Partes do Projeto executarão o Projeto:
 - (i) com a devida diligência e eficiência;
 - (ii) em conformidade com práticas adequadas administrativas, de engenharia, financeiras, econômicas, operacionais, ambientais, sociais e de desenvolvimento agrícola (incluindo práticas de desenvolvimento rural) e boa governança;
 - (iii) de acordo com os planos, normas de projeto, especificações, cronogramas de aquisição



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

e trabalho e métodos de construção acordados entre o Mutuário/Beneficiário e o Fundo;

- (iv) consoante às disposições do Acordo relevante, dos Planos de Trabalho e Orçamento Anual e do Plano de Aquisição;
 - (v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relativos ao financiamento de desenvolvimento agrícola estabelecidos periodicamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do Fundo; e
 - (vi) de modo a garantir a sustentabilidade de suas realizações ao longo do tempo.
- (b) (i) Os projetos devem ser implementados com base em um Plano de Trabalho e Orçamento Anual e no Plano de Aquisição relevante. A Agência Líder do Projeto deverá preparar uma versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual para cada Projeto com base, na medida apropriada, nas versões preliminares dos Planos de Trabalho e Orçamento Anual preparadas pelas diversas Partes do Projeto. Cada versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto deverá incluir, entre outras coisas, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o próximo Ano do Projeto, um Plano de Aquisição e as fontes e usos dos recursos.
- (ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto deverá, se necessário, submeter a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto ao órgão de supervisão designado pelo Mutuário/Beneficiário para sua análise. Após a conclusão da análise, a Agência Líder do Projeto deverá submeter a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto ao Fundo para comentários até 60 (sessenta) dias antes do início do respectivo Ano do Projeto. Caso o Fundo não emita nenhum comentário sobre a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do projeto no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual será considerado aceitável para o Fundo.
- (iii) A Agência Líder do Projeto deverá adotar Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto na forma aceita pelo Fundo.
- (iv) A Agência Líder do Projeto pode propor ajustes ao Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que entrará em vigor após a aceitação pelo Fundo.

Seção 7.02. Disponibilidade de recursos do financiamento

- (a) O Mutuário/Beneficiário disponibilizará os recursos do Financiamento às Partes do Projeto nos termos e condições especificados no Acordo de Financiamento ou de outra forma aprovados pelo Fundo para fins de execução do Projeto.
- (b) O Acordo de Financiamento pode prever que o Mutuário/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para as operações do Projeto em um banco aceitável pelo Fundo, e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Mutuário/Beneficiário deverá identificar a Parte do Projeto responsável pela operação dessa conta ou contas. A menos que especificado de outra forma no Acordo de Financiamento, essas contas deverão ser operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável por elas. Nenhuma disposição destas Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretada como renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Além dos recursos do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto, os valores, instalações, serviços e outros recursos que possam ser necessários para a execução do Projeto, de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

Para assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com a Seção 7.01, o Mutuário/Beneficiário deve garantir que as atividades relevantes de seus ministérios, departamentos e agências, bem como as de cada Parte do Projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com políticas e procedimentos administrativos robustos.

Seção 7.05. Aquisições relativas a Projetos

- (a) A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as seguintes disposições:
 - (i) os regulamentos de aquisição do Mutuário/Beneficiário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisição do FIDA; e
 - (ii) o AAP específico do Projeto.
- (b) Cada Plano de Aquisição identificará os procedimentos que devem ser implementados pelo Mutuário/Beneficiário a fim de garantir a consistência com as Diretrizes de Aquisição do FIDA. Além disso, listará todas as atividades de aquisição a serem implementadas dentro do período relevante, incluindo os salários do pessoal-chave do projeto, mas excluindo os custos operacionais. O Mutuário/Beneficiário deve manter o Plano de Aquisição atualizado e em constante aperfeiçoamento.
- (c) Os processos de aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento do FIDA serão realizados pela Agência Líder do Projeto. No caso de as atividades de aquisição do Projeto serem realizadas pelas Partes do Projeto, elas serão identificadas no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento. Quaisquer mudanças nas Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Acordo de Financiamento.
- (d) Mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que todos os documentos de aquisição do Projeto e contratos para aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que licitantes, fornecedores, contratadas, subcontratadas e consultores:
 - (i) respeitem os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática Atualizados do FIDA, conforme alterações periódicas (SECAP Atualizado);
 - (ii) cumpram a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, e a Política do FIDA relativa à Prevenção e Resposta a Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual e a Política do FIDA de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme alterações periódicas;
 - (iii) autorizem a inspeção completa pelo Fundo de toda a documentação de licitação, contratos, reclamações de licitantes e registros relacionados;
 - (iv) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos)



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

relacionados a uma licitação ou contrato por, no mínimo, três (3) anos após a conclusão da execução do contrato de processamento de aquisição; e

- (v) cooperem plenamente com agentes ou representantes do Fundo que estejam realizando uma auditoria ou investigação.
 - (e) O Mutuário/Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de aquisição do Projeto, contratos, memorandos de entendimento, ordens de compra e pagamentos relacionados sejam registrados nos sistemas de monitoramento de aquisição e contratos atualmente adotados pelo FIDA em relação à aquisição de bens, obras, serviços, consultoria, serviços não relativos à consultoria, contratos comunitários, subsídios e acordos de financiamento. O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que os dados de aquisição e contratos sejam mantidos atualizados continuamente.
- Seção 7.06. Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática**
- (a) O Mutuário/Beneficiário realizará a preparação, o desenho, a construção, a implementação e a operação do Projeto/Programa de acordo com os nove padrões e outras medidas e requisitos estabelecidos no SECAP atualizado, bem como com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário/Beneficiário e/ou às entidades subnacionais relacionadas a questões sociais, ambientais e de mudança climática de forma e teor satisfatórios para o FIDA. O Mutuário/Beneficiário não deverá alterar, modificar ou renunciar a qualquer disposição do SECAP atualizado, a menos que acordado por escrito pelo Fundo no Acordo de Financiamento e/ou no(s) plano(s) de gestão, se houver.
 - (b) O Mutuário/Beneficiário fará com que a Agência Líder do Projeto cumpra sempre, durante a execução do Projeto/Programa, os padrões, medidas e requisitos estabelecidos no SECAP Atualizado e no(s) plano(s) de gestão, se houver.
 - (c) O Mutuário/Beneficiário garantirá a implementação de um sistema de reclamações ao nível do Projeto/Programa, de modo a ser facilmente acessível, culturalmente adequado, disponível nos idiomas locais e dimensionado de acordo com a natureza da atividade do Projeto/Programa e os impactos potenciais, a fim de receber e resolver prontamente as preocupações e reclamações (e.g., com relação à compensação, transferência ou restauração dos meios de subsistência) relacionadas ao desempenho ambiental e social do Projeto/Programa para pessoas que possam ser indevida e adversamente afetadas ou potencialmente prejudicadas se o Projeto/Programa não atender aos padrões SECAP e as políticas relacionadas. O mecanismo de reclamação em nível de Projeto/Programa deverá levar em conta os Povos Indígenas, as leis consuetudinárias e os processos de resolução de disputas. Os mecanismos de disputa tradicionais ou informais dos Povos Indígenas afetados devem ser usados na medida do possível.
 - (d) O Mutuário/Beneficiário deverá cooperar plenamente com o Fundo no que diz respeito às missões de supervisão, revisões intermediárias, visitas de campo, auditorias e visitas de acompanhamento a serem realizadas de acordo com as exigências do SECAP atualizado e do(s) plano(s) de gestão, se houver, conforme o Fundo considerar apropriado, dependendo da escala, natureza e riscos do Projeto/Programa.

Seção 7.07. Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Sanções

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão garantir seu compromisso em relação ao combate e a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e aos riscos relacionados, e lidar com entidades sancionadas de acordo com a Política de Combate à Lavagem

19

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do FIDA (Política AML-CFT) e a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, respectivamente. É imprescindível que tais medidas estejam alinhadas com os princípios da Política AML-CFT e com a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, conforme possam ser alteradas periodicamente. O Fundo poderá implementar medidas apropriadas para auxiliar no cumprimento do disposto acima.

Seção 7.08. Fraude e Corrupção

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA relativas à Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme possa ser alterada periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.09. Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA relativas à Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.10. Proteção de dados pessoais

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com os princípios e disposições das Diretrizes de Privacidade de Dados Pessoais do FIDA em suas Atividades e Operações, conforme possam ser alteradas periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essas Diretrizes.

Seção 7.11. Uso de bens e serviços

Todos os bens, serviços e imóveis financiados pelo Financiamento deverão ser usados exclusivamente para os fins do Projeto.

Seção 7.12. Manutenção

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que todas as instalações e obras civis utilizadas em conexão com o Projeto sejam permanentemente operadas e mantidas adequadamente, e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam realizados prontamente, conforme necessário.

Seção 7.13. Seguro

- (a) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar todos os bens e imóveis utilizados no Projeto contra os riscos e em valores compatíveis com as boas práticas comerciais.
- (b) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar os bens importados para o Projeto que sejam financiados pelo Financiamento contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos mesmos no local de uso ou instalação, de acordo com as boas práticas comerciais.

Seção 7.14. Acordos Subsidiários

- (a) O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que nenhuma Parte do Projeto celebre qualquer Acordo Subsidiário, ou consinta com qualquer modificação do mesmo, que seja inconsistente

20

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil

CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br

Celular: +55 (35) 98436 5905



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

com o Acordo de Financiamento ou com o Acordo do Projeto.

- (b) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto deverá exercer seus direitos sob qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte para garantir que os interesses do Mutuário/Beneficiário e do Fundo sejam totalmente protegidos e que o Projeto seja realizado de acordo com a Seção 7.01.
- (c) Nenhuma cláusula de qualquer Acordo Subsidiário do qual o Mutuário/Beneficiário seja parte poderá ser cedida, renunciada, suspensa, revogada, emendada ou de outra forma modificada sem o consentimento prévio do Fundo.
- (d) O Mutuário/Beneficiário deverá arcar com qualquer risco cambial sob qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte, a menos que acordado de outra forma pelo Fundo.
- (e) Quaisquer modificações relacionadas às Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Acordo de Financiamento.

Seção 7.15. Execução dos Acordos

- (a) O Mutuário/Beneficiário será inteiramente responsável perante o Fundo pelo cumprimento devido e tempestivo de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as demais Partes do Projeto, sob qualquer Acordo. Caso uma das Partes do projeto goze de personalidade jurídica distinta do Mutuário/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação dessa Parte no Acordo será considerada uma obrigação do Mutuário/Beneficiário de garantir o cumprimento dessa obrigação pela Parte do Projeto em questão. A aceitação, por qualquer Parte do Projeto, de quaisquer obrigações estabelecidas no âmbito do Acordo em questão não exime o Mutuário/Beneficiário das responsabilidades e obrigações a ele inerentes.
- (b) O Mutuário/Beneficiário deverá tomar todas as medidas necessárias ou apropriadas dentro de seus poderes para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto e qualquer outra Parte do Projeto a cumprir suas obrigações sob um Acordo. O Mutuário/Beneficiário não tomará, e não permitirá que terceiros tomem, qualquer medida que possa interferir nesse desempenho.

Seção 7.16. Pessoal-Chave do Projeto

O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo outro pessoal-chave do Projeto da maneira especificada no Acordo ou aprovada de outra forma pelo Fundo. O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto empregará, conforme necessário, profissionais-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios e tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do Projeto pode ser destacado para o Projeto caso sejam funcionários do governo, ou contratados por meio de um contrato de prazo determinado, seguindo o método de seleção de consultor individual contido no Manual de Aquisições do FIDA, ou por qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições aplicável que seja aceitável pelo FIDA. O recrutamento e a demissão do pessoal-chave do Projeto estão sujeitos à análise e aprovação prévia do FIDA. O Mutuário/Beneficiário deverá enviar seus melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implementação do Projeto. Espera-se que qualquer contrato assinado entre o Mutuário/Beneficiário e o pessoal-chave do Projeto esteja em conformidade com as normas trabalhistas nacionais ou com as Normas Internacionais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (o que for mais rigoroso), a fim de satisfazer as condições do SECAP atualizado.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Contratos repetidos de curto prazo devem ser evitados, a menos que sejam adequadamente justificados de acordo com as circunstâncias do Projeto/Programa.

Seção 7.17. Partes do Projeto

Cada Parte do Projeto deverá, conforme necessário para realizar o Projeto de acordo com as Seções 7.01 e 7.05:

- (a) tomar prontamente todas as medidas necessárias ou apropriadas para manter sua existência corporativa e para adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;
- (b) Empregar gestores e funcionários competentes e experientes e garantir que suas condutas sejam motivadas pelos mais altos padrões éticos;
- (c) operar, manter e substituir suas instalações, equipamentos e outras propriedades; e
- (d) não vender, arrendar ou de outra forma alienar qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.18. Alocação de Recursos do Projeto

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem garantir que os recursos e benefícios do Projeto, na medida do possível, sejam alocados entre a População Alvo usando métodos segmentados por gênero.

Seção 7.19. Fatores Ambientais

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com a devida diligência em relação aos fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados internacionais dos quais o Estado-Membro do Projeto seja parte. Em particular, as Partes do Projeto devem manter práticas adequadas de gestão de pragas no âmbito do Projeto e, para tal fim, devem cumprir os princípios do Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), conforme alterações, e garantir que os pesticidas adquiridos no âmbito do Projeto não incluam nenhuma formulação de pesticida que possa ser classificada como: Extremamente Perigosos (Classe Ia) ou Altamente Perigosos (Classe Ib) de acordo com as *Diretrizes da OMS para Classificação de Pesticidas por Perigo*, conforme alterações.

Seção 7.20. Taxas de Empréstimo

Durante o Período de Implementação do Projeto, o Mutuário/Beneficiário e o Fundo deverão revisar periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos concedidos a membros da População Alvo que sejam financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Essas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas ao longo do tempo. O Mutuário/Beneficiário adotará todas as medidas apropriadas, em conformidade com suas políticas e com as do Fundo, a fim de atingir esse objetivo. Entre tais medidas, o Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto que conceder tais créditos envidarão esforços para minimizar os seus custos. Para os efeitos da presente Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito concedido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, após considerar a inflação, permita a essa parte no projeto recuperar os seus custos e alcançar a sustentabilidade.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Seção 7.21. Conclusão do Projeto

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto concluem a implementação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Mutuário/Beneficiário deverão chegar a um acordo sobre a disposição dos ativos do Projeto após sua conclusão.

Artigo VIII

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção 8.01. Dados de Implementação

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto mantenham dados e documentos adequados para refletir suas operações na implementação do Projeto (incluindo, mas não se limitando a, cópias ou originais de toda a correspondência, atas de reuniões e todos os documentos relacionados a aquisições) até a Data de Conclusão do Projeto, e deverá reter tais dados e documentos por, no mínimo, 10 (dez) anos após essa data.

Seção 8.02. Monitoramento de Implementação do Projeto

A Agência Líder do Projeto deverá:

- (a) estabelecer e, posteriormente, manter um sistema de gestão de informações adequado, de acordo com as diretrizes operacionais do Fundo e Estrutura de Medição de Resultados;
- (b) durante o Período de Implementação do Projeto, coletar todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessários para monitorar o progresso da implementação do Projeto e o alcance de seus objetivos; e
- (c) durante o Período de Implementação do Projeto e por, no mínimo, 10 (dez) anos após esse período, armazenar adequadamente essas informações e, prontamente, mediante solicitação, disponibilizá-las ao Fundo e a seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Intermediárias

- (a) A Agência Líder do Projeto, ou outra parte assim designada no respectivo Acordo, disponibilizará ao Fundo relatórios periódicos sobre o andamento do Projeto, na forma e teor que o Fundo razoavelmente venha a solicitar. No mínimo, esses relatórios devem abordar (i) o progresso quantitativo e qualitativo obtido na implementação do Projeto e na consecução de seus objetivos, (ii) os problemas encontrados durante o período do relatório, (iii) as medidas tomadas ou propostas para solucionar esses problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o próximo período de reporte.
- (b) Se especificado em um Acordo, a Agência Líder do Projeto e o Fundo realizarão conjuntamente uma revisão da implementação do Projeto até o ponto médio do Período de Implementação do Projeto (a "Revisão Intermediária") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outras coisas, a Revisão Intermediária deverá considerar o alcance dos objetivos do Projeto e suas restrições,



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

e recomendar a reorientação necessária para alcançar tais objetivos e remover tais restrições.

- (c) O Mutuário/Beneficiário deverá assegurar que as recomendações resultantes da Revisão Intermediária sejam implementadas dentro do prazo especificado e de forma satisfatória para o Fundo.

Tais recomendações poderão resultar em modificações no Acordo ou no cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

Tão prontamente quanto possível após a Data de Conclusão do Projeto, mas, em qualquer caso, até a Data de Encerramento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário disponibilizará ao Fundo um relatório sobre a implementação geral do Projeto, na forma e conteúdo especificados no Acordo de Financiamento ou que o Fundo venha a solicitar de forma razoável. No mínimo, esse relatório deverá abordar (i) os custos e benefícios do Projeto, (ii) a consecução de seus objetivos, (iii) o desempenho do Mutuário/Beneficiário, das Partes do Projeto e do Fundo em relação às suas respectivas obrigações sob o Acordo e (iv) as lições aprendidas com o acima exposto.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto disponibilizarão ao Fundo, imediatamente após sua preparação, os planos, normas de projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relativos ao Projeto, bem como quaisquer modificações relevantes efetuadas posteriormente.

Seção 8.06. Outros Relatórios e Informações de Implementação

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste Artigo:

- (a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto disponibilizarão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo possa razoavelmente solicitar sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão informar prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implementação do Projeto ou na consecução de seus objetivos. Mais especificamente, o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão notificar prontamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer uma das atividades do Projeto.
- (c) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem informar prontamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA em relação à Prevenção e Resposta a Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual.

Artigo IX

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Seção 9.01. Dados Financeiros



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

As Partes do Projeto manterão contas e registros separados, em conformidade com as normas contábeis apropriadas e coerentes, a fim de refletir as operações, os recursos e as despesas relacionadas ao Projeto até a Data de Encerramento do Financiamento. Ademais, tais contas e registros serão conservados por um período mínimo de 10 (dez) anos, após a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Mutuário/Beneficiário entregará ao Fundo demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto para cada Ano Fiscal, preparadas de acordo com as normas e procedimentos aceitáveis pelo Fundo, e entregará tais demonstrações financeiras ao Fundo no prazo de 4 (quatro) meses após o término de cada Ano Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria de Contas

O Mutuário/Beneficiário deverá:

- (a) A cada Ano Fiscal, fazer com que as contas relativas ao Projeto sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e com a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo FIDA e Manual Relacionado;
- (b) Fornecer ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria no prazo de 6 (seis) meses após o término de cada Ano Fiscal. O Mutuário/Beneficiário deverá enviar ao Fundo a resposta à carta de administração dos auditores no prazo de um mês do recebimento da mesma;
- (c) Caso o Mutuário/Beneficiário não forneça, de forma satisfatória e dentro do prazo estabelecido, qualquer relatório de auditoria exigido, o Fundo poderá, a seu critério, contratar auditores independentes para realizar a auditoria das contas relativas ao Projeto. O Fundo poderá financiar o custo da auditoria por meio de saque das contas do Empréstimo e/ou de Subsídio.

Seção 9.04. Outros Relatórios e Informações Financeiras

Além dos relatórios e informações exigidas pelas disposições anteriores deste Artigo:

- (a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão fornecer prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer questão financeira relacionada ao Financiamento, ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Mutuário/Beneficiário e o Fiador deverão notificar o Fundo de forma imediata sobre quaisquer circunstâncias que afetem, ou que ameacem afetar a manutenção dos Pagamentos do Serviço do Empréstimo.
- (c) O Estado-Membro do Projeto deverá fornecer prontamente ao Fundo todas as informações que este possa razoavelmente solicitar, com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo a balança de pagamentos e a dívida externa.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo X

COOPERAÇÃO

Seção 10.01. Cooperação, Em geral

O Fundo, a Instituição Cooperante e cada Parte do Projeto devem cooperar plenamente para garantir que os objetivos do Projeto sejam alcançados.

Seção 10.02. Intercâmbio de Opiniões

O Fundo, o Mutuário/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Consultas

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem permitir que, de tempos em tempos, os agentes e representantes do Fundo:

- (a) visitem e inspecionem o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obras, equipamentos e outros bens utilizados para fins relacionados ao Projeto;
- (b) examinem os originais e tirem cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e
- (c) visitem, comuniquem-se com e façam perguntas a todo o pessoal do Projeto e a qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem permitir que auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relacionados ao Projeto. O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem cooperar plenamente com qualquer auditoria e conceder aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou representantes do Fundo nos termos da Seção 10.03. Com exceção das auditorias realizadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo de tais auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

- (a) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo possa realizar durante o Período de Implementação do Projeto e nos dez (10) anos seguintes.
- (b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do cumprimento integral dos Artigos VIII, IX e deste Artigo X em relação a tais avaliações e revisões, inclui o fornecimento de apoio logístico em tempo hábil, disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando de forma imediata qualquer outra medida que o Fundo possa solicitar em relação a tais avaliações e revisões, mas não inclui incorrer em despesas adicionais.

Seção 10.06. Revisões da Carteira do País



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

O Estado-Membro do Projeto deverá permitir que os agentes e representantes do Fundo, em consulta com o Estado-Membro do Projeto, entrem em seu território periodicamente para trocar opiniões com as pessoas, visitar os locais e examinar os dados, registros e documentos que o Fundo possa razoavelmente solicitar a fim de realizar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo em seu território e todo o financiamento concedido pelo Fundo ao Estado-Membro do Projeto. O Estado-Membro do Projeto deverá assegurar que todas as partes envolvidas cooperem plenamente nessa revisão.

Artigo XI

IMPOSTOS

Seção 11.01. Tributação

- (a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo estarão isentos de impostos. Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão livres e desembaraçados de impostos.
- (b) O Acordo estará isento de quaisquer impostos sobre assinatura, entrega ou registro.
- (c) O uso de quaisquer recursos do Financiamento para pagamento de impostos está sujeito à política do Fundo, que exige economia e eficiência no uso de seu financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o valor de qualquer imposto é excessivo, discriminatório ou não razoável, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, especificadas no Acordo de Financiamento.

Artigo XII

RECURSOS DO FUNDO

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

- (a) Sempre que um dos seguintes eventos ocorrer e continuar ocorrendo, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, se:
 - (i) O Mutuário deixou de efetuar qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo quando devido, quer o Fiador ou qualquer outro terceiro tenha ou não efetuado tal Pagamento do Serviço de Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário/Beneficiário deixou de efetuar qualquer pagamento devido sob qualquer outro Acordo de Financiamento, Acordo de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Mutuário/Beneficiário para com o Fundo, independentemente de qualquer terceiro ter efetuado tal pagamento ou não.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

- (iii) O Fiador deixou de fazer qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo quando devido.
- (iv) O Fiador deixou de efetuar qualquer pagamento devido sob qualquer outro Acordo de Financiamento ou Acordo de Garantia entre o Fiador e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Fiador para com o Fundo.
- (v) O Fundo determinou que o Projeto não cumpriu, ou é improvável que cumpra em tempo hábil, seus objetivos, conforme estabelecido no Acordo.
- (vi) O Fundo determinou que surgiu uma situação que pode tornar improvável a realização bem-sucedida do projeto ou o cumprimento, por qualquer Parte do Projeto, de qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo.
- (vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da participação no Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado-Membro do Projeto entregou uma notificação de sua intenção de se retirar do Fundo.
- (viii) Qualquer declaração feita pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Acordo, ou qualquer declaração fornecida em relação a ele e na qual o Fundo tenha confiado ao fazer o Financiamento, é incorreta ou enganosa sob qualquer aspecto relevante.
- (ix) Caso o Mutuário/Beneficiário não seja um Estado-Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer mudança adversa relevante na condição do Mutuário/Beneficiário.
- (x) O Mutuário/Beneficiário ou o Fiador não tem sido capaz de pagar suas dívidas, em geral, à medida que tais dívidas vençam.
- (xi) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou para a suspensão de suas operações.
- (xii) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que tal dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xiii) O Mutuário/Beneficiário deixou de disponibilizar quaisquer valores, instalações, serviços e outros recursos para as Partes do Projeto de acordo com as Seções 7.02 ou 7.03.
- (xiv) O Fundo não recebeu qualquer relatório de auditoria ou outro documento mencionado nos Artigos VIII (Relatórios e Informações de Implementação) ou IX (Relatórios e Informações Financeiras) dentro do prazo estipulado nos Acordos, ou o relatório de auditoria não seja totalmente satisfatório para o Fundo, ou o Mutuário/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto tenha deixado de cumprir suas obrigações nos termos dos Artigos VIII ou IX.
- (xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob um Acordo do Projeto.
- (xvi) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo Subsidiário.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

- (xvii) Qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo Subsidiário, e o Fundo determinou que tal falha teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xviii) Qualquer Acordo Subsidiário ou qualquer disposição do mesmo foi cedido, renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou de outra forma modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo determinou que tal cessão, renúncia, suspensão, rescisão, alteração ou modificação teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xix) O Fundo suspendeu, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário ou do Fiador de solicitar ou fazer retiradas sob qualquer outro Acordo com o Fundo.
- (xx) O Mutuário/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto deixou de cumprir qualquer outra obrigação prevista no Acordo de Financiamento ou em qualquer outro Contrato.
- (xxi) O Fundo determinar que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível.
- (xxii) O Fundo, após consultar o Mutuário/Beneficiário, determinou que os benefícios materiais do Projeto não estão favorecendo adequadamente a População Alvo, ou estão beneficiando outras pessoas que não a População Alvo em detrimento da População Alvo.
- (xxiii) O Mutuário/Beneficiário deixou de cumprir qualquer Condição Especial estabelecida no respectivo Acordo, e tal inadimplência continuou sem ser sanada por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinou que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.
- (xxiv) A qualquer momento em que o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros destinatários dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais práticas quando elas ocorrerem.
- (xxv) O Fundo, após consultar o Mutuário/Beneficiário, determinou que atos de assédio sexual, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais atos quando eles ocorrerem.
- (xxvi) A aquisição não foi ou não está sendo realizada de acordo com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.
- (xxvii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Acordo relevante como um motivo adicional para suspensão.

A referida suspensão entrará em vigor após o envio de notificação pelo Fundo ao



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Mutuário/Beneficiário e ao Fiador. A suspensão permanecerá vigente até que o Fundo informe ao Mutuário/Beneficiário que o seu direito de solicitar retiradas foi restaurado, no todo ou em parte.

- (b) Caso o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não seja apresentado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses após a data definida para sua entrega, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio será suspenso, a menos que o Fundo determine o contrário mediante justificativa razoável.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

- (a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer, o Fundo poderá cancelar, no todo ou em parte, os valores restantes nas Contas de Empréstimo e/ou Subsídio:
- (i) O direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio foi suspenso nos termos da Seção 12.01 com relação a qualquer valor do Financiamento por um período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias.
 - (ii) O Fundo determinar, após consultar o Mutuário/Beneficiário, que não será necessário qualquer valor do Financiamento para financiar o Projeto.
 - (iii) Após consultar o Mutuário/Beneficiário, o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto ou qualquer outro destinatário dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para remediar a situação.
 - (iv) O Fundo determinou que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível e o Mutuário/Beneficiário deixou de reembolsar prontamente esse valor ao Fundo, de acordo com as instruções do Fundo.
 - (v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Fiador rescindindo suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia.
 - (vi) A revisão intermediária recomendou que o Projeto fosse encerrado.
 - (vii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Acordo de Financiamento relevante como um motivo adicional para cancelamento.
 - (viii) O Financiamento não começou a ser desembolsado dentro de dezoito (18) meses a partir da entrada em vigor do Acordo de Financiamento.

O cancelamento entrará em vigor após o envio da notificação ao Mutuário/Beneficiário.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

- (b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por quaisquer saldos não sacados de solicitações de retiradas recebidas até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Mutuário/Beneficiário

Após consultar o Fundo e com a anuência do Fiador, o Mutuário/Beneficiário poderá, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Tal cancelamento entrará em vigor após a confirmação pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou Suspensão

Exceto conforme expressamente previsto neste Artigo, todas as disposições do Acordo de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Antecipação do Vencimento

Caso se realize qualquer um dos seguintes eventos, o Fundo poderá declarar que o valor principal do Empréstimo pendente, juntamente com todos os juros acumulados e outros encargos sobre o mesmo, será imediatamente devido e pagável:

- (a) Qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido;
- (b) O Fundo tenha declarado que o principal de qualquer outro empréstimo ao Mutuário/Beneficiário ou ao Fiador em aberto seja imediatamente devido e pagável;
- (c) Qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e continue por um período de 30 (trinta) dias;
- (d) Qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvi), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e persista por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário e ao Fiador; ou
- (e) Qualquer outro evento especificado no Acordo de Financiamento para os fins desta Seção tenha ocorrido e continuado pelo período, se houver, especificado no Acordo de Financiamento.

Essa declaração entrará em vigor após o envio de notificação ao Mutuário/Beneficiário e ao Fiador, após o que o principal, os juros e outros encargos se tornem devidos e pagáveis imediatamente.

Seção 12.06. Outros Recursos

Os recursos do Fundo estabelecidos neste Artigo não limitarão ou prejudicarão quaisquer direitos ou recursos disponíveis ao Fundo de outra forma.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo XIII

ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO

Seção 13.01. Entrada em Vigor

Um Acordo ou sua alteração entrará em vigor na data em que o Fundo e o Mutuário/Beneficiário o assinarem, salvo se o Acordo indicar que está sujeito a ratificação, caso em que entrará em vigor na data em que o Fundo receber um instrumento de ratificação.

Seção 13.02. Rescisão antes de uma Retirada

O Fundo poderá rescindir o Acordo e todos os direitos e obrigações das partes nos termos do mesmo se:

- (a) antes da data da primeira retirada das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, tenha ocorrido qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01; ou
- (b) antes da data da primeira retirada das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador ou qualquer outra Parte do Projeto tenha tomado qualquer medida inconsistente com o objeto e a finalidade de qualquer Acordo.

Seção 13.03. Término mediante Desempenho Total

O Acordo e todas as obrigações das partes nele previstas terão seu término quando o valor total do principal do Empréstimo, retirado da Conta do Empréstimo, e todos os juros e outros encargos que tenham sido acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido totalmente cumpridas, ou quando acordado pelas partes.

Artigo XIV

EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS

Seção 14.01. Exequibilidade

O Acordo e os direitos e deveres das partes nele estipulados serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, independentemente de quaisquer leis em contrário no território do Estado-Membro do Projeto.

Seção 14.02. Falha no Exercício dos Direitos

Nenhum atraso ou falha no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob um Acordo prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a tal direito, poder ou recurso. Nenhuma ação ou omissão de qualquer parte com relação a qualquer inadimplência sob um Acordo prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte com relação a qualquer inadimplência subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Os direitos e recursos de qualquer parte sob um Acordo são cumulativos e (salvo disposição expressa em contrário) não excluem nenhum direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de Conflitos

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de, ou em relação a um Acordo, ou a existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser resolvida de acordo com as Normas de Arbitragem (2012) do Tribunal Arbitral Permanente.

- (a) O número de árbitros será de um (1).
- (b) O local de arbitragem será Roma, Itália.
- (c) O idioma a ser utilizado nos procedimentos arbitrais será o idioma do Acordo.

Seção 14.05. Privilégios e Imunidades

Nada contido nestas Condições Gerais, no Acordo ou em qualquer documento relacionado a ele deverá ser interpretado: (i) como uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades concedidos ao FIDA nos termos de legislação local, consuetudinária e/ou internacional convencional, nem como conferindo quaisquer desses privilégios ou imunidades do FIDA a qualquer terceiro; (ii) como a aceitação pelo FIDA da aplicabilidade das leis de qualquer país ao FIDA; ou (iii) como a aceitação pelo FIDA da jurisdição dos tribunais de qualquer país ou de quaisquer tribunais internacionais ou arbitrais cuja jurisdição o FIDA não tenha reconhecido.

Seção 14.06. Legislação Aplicável

Acordos que estiverem sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados segundo o direito internacional público, com exclusão de sistemas nacionais de direito.

Artigo XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações dadas ou feitas sob um Acordo deverão ser feitas por escrito. Salvo disposição expressa em contrário no Acordo, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue em mãos, por correio, telegrama, fax ou e-mail para a parte à qual foi entregue ou feita no endereço especificado por tal parte no Acordo ou em outro endereço que essa parte possa designar mediante notificação às outras partes.



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Seção 15.02. Idioma de Reporte

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão entregar todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Acordo ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas

O representante ou agente assim designado em qualquer Acordo, ou outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente, poderá tomar qualquer medida e assinar qualquer documento relacionado a esse Acordo em nome dessa parte.

Seção 15.04. Evidência de Autoridade

Mediante solicitação do Fundo, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador e qualquer Parte do Projeto disponibilizarão ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas mencionadas na Seção 15.03, e um espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 15.05. Modificações do Acordo

As partes podem concordar periodicamente em modificar os termos e condições de um Acordo ou a sua aplicação. Qualquer alteração a um Acordo entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste documento, a menos que as partes envolvidas acordem de outra forma.

Seção 15.06. Mudança de Entidade ou Representante

Caso uma das partes deseje nomear um sucessor, reatribuir as responsabilidades ou alterar a designação ou o endereço de qualquer uma das entidades especificadas em um Acordo, essa parte deverá notificar as demais partes envolvidas. Após a aceitação pelas demais partes envolvidas, essa nova entidade se tornará totalmente responsável pela execução das funções atribuídas à sua antecessora, nos termos do Acordo.

Seção 15.07. Assinatura do Acordo

A assinatura de um Acordo por qualquer uma das partes constituirá a expressão do consentimento dessa parte em se vincular ao Acordo, sujeita apenas a qualquer ratificação ou autorização exigida por uma norma de direito interno de importância fundamental e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

Dezembro de 2022

(Consta na última página do documento original, o logotipo do FIDA, em sua sigla inglesa (IFAD), com o endereço e detalhes de contato da instituição na Itália, além do e-mail e website oficial da entidade, e as respectivas redes sociais, como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter e Youtube)



LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:

Inglês e Português

Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009

CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

São Lourenço, 29 de julho de 2025.

Luciana Alves dos Santos

Tradutora Pública e Intérprete Comercial - JUCEMG -
Nº 742

Valor dos Emolumentos: DE ACORDO COM A TABELA DE
EMOLUMENTOS DA JUCEMG.



Documento assinado digitalmente

LUCIANA ALVES DOS SANTOS

Data: 29/07/2025 13:51:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA
FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO C - 5º ANDAR - CEP: 70.046-900 - TELEFONE: (61) 3276-4730

PARECER n. 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU

NUP: 55000.005405/2025-92

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA - SE/MDA

**ASSUNTOS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROJETO DOM HÉLDER
CÂMARA III.**

EMENTA:

I - Direito financeiro. Operação de crédito externa. Contrato de empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). Arts. 52, V e VII e 167, III da Constituição Federal. Art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal - LRF). Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025). Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal.

II - Pela possibilidade de seguimento do procedimento de contratação, desde que observada a recomendação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria-Executiva, por meio do Despacho 816 (SEI 41378505), encaminha à Conjur MDA proposta de contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III*.

2. O Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do MDA, tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.

3. O Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental da Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), por meio da Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA (SEI 41073742), declinou as razões técnicas que demonstram a viabilidade econômica e social do projeto a ser financiado.

4. Instruem os autos:

- o minuta do acordo de empréstimo, redigida em língua inglesa (SEI 41196866);
- o minuta de negociações do acordo, redigida em língua inglesa (SEI 41196867);
- o minuta do acordo de empréstimo traduzida para língua portuguesa (SEI 41196859);
- o minuta da ata de negociações do acordo traduzida para língua portuguesa (SEI 41196892);
- o cópia da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEI 41196868);
- o cópia da Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEI 41196870);
- o carta de aprovação do Projeto Dom Helder Câmara III pelo Conselho Diretivo do FIDA (SEI 41196864);
- o memória de cálculo das despesas do componente 3 do projeto (SEI 41186865);

- Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025, pelo qual o Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicita ao Ministério da Fazenda autorização para contratação da operação de crédito (SEI 41196871);
- minuta das "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" traduzida para língua portuguesa (SEI 41882390); e
- minuta das "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" redigida em língua inglesa (SEI 41881701).

5. É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminar

6. Trata-se de proposta de contratação de empréstimo junto ao FIDA - fundo financeiro internacional multilateral - a fim de financiar ações no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara III. O referido empréstimo enquadra-se no conceito de *operação de crédito*, nos termos do art. 3º da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal^[1].

7. A contratação de operação de crédito externa encerra procedimento complexo que se inicia com a fase de pontuação entre o ente federal/MDA e o FIDA. Prossegue em fases ulteriores que demandam a atuação do Ministério da Fazenda e do Senado Federal.

8. Nesse iter processual complexo, cumpre advertir logo de partida, que muitas das providências exigidas pelo ordenamento pátrio para a contratação da operação de crédito externa, embora venham a ser mencionadas neste parecer jurídico, não podem ser cumpridas de imediato no âmbito desse MDA, em razão da competência reservadas às demais instituições governamentais que atuam no processo de contratação.

2.2 Do contrato de empréstimo

9. A contratação do financiamento é regida pelas (a) "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" (SEI 41882390); e (b) pelo "Acordo de Financiamento" composto por um total de 5 (cinco) seções - "A" a "E" - e 3 (três) anexos (SEI 41196859).

10. Inicialmente, cumpre anotar que as minutas das "condições gerais" e "acordo de financiamento" foram concebidas originariamente em língua inglesa. Os autos foram instruídos com minutas traduzidas para a língua portuguesa. Contudo, não há notícia de que as minutas em língua portuguesa são oriundas de tradução juramentada. O *Manual para Instruções de Pleitos* - edição 2024.02.09 - expedido pelo Ministério da Fazenda^[2], ao dispor sobre orientações para contratação de operação de crédito externo, lança a seguinte recomendação:

É de se registrar, por oportuno, que, para apreciação do pleito, o Senado Federal exige tradução juramentada dos contratos. (Capítulo 9 - Operação de crédito externo – p. 176)

11. Nesse sentido, recomenda-se à unidade demandante que certifique nos autos que as minutas disponibilizadas em língua portuguesa foram obtidas a partir de tradução juramentada.

12. Segue-se panorama geral das disposições contratuais.

13. As "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" (SEI 41882390) constituem grupo de disposições padronizadas previamente aprovadas pelo FIDA. São verdadeiras "cláusulas de adesão". É o que dispõe o artigo I, seção 1.01. intitulado "Aplicação das Condições Gerais", ao enunciar que as "Condições Gerais aplicam-se a todos os Contratos de Financiamento".

14. O artigo IV da "condições gerais" disciplina a operacionalização da conta de empréstimo. "Conta de Empréstimo", segundo definição do próprio contrato, corresponde à conta nos livros do Fundo aberta em nome do Mutuário na qual o valor de um Empréstimo é creditado (artigo I, seção 2.01). A Seção 4.07 dispõe sobre o regramento de despesas elegíveis.

15. O artigo VII dispõe sobre o regramento para implementação do projeto financiado, destacando a necessidade de elaboração de planos de trabalho a serem aprovados pelo FIDA (AWPB). Na seção 7.05. estão dispostas as diretrizes para

aquisição de bens, obras e serviços financiados. A seção 7.11 reforça que todos os bens e serviços financiados pelo financiamento serão utilizados exclusivamente para os fins do projeto.

16. A seção 7.16 dispõe sobre o “pessoal-chave do projeto”. De acordo com a disposição, a União/MDA “deverá empregar, conforme necessário, pessoal-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios e tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do Projeto poderá ser destacado para o projeto, no caso de funcionários governamentais, ou recrutado por meio de contrato por prazo determinado, seguindo o método de seleção de consultores individuais previsto no Manual de Aquisições do FIDA, ou por qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de compras aplicável que seja aceitável para o FIDA”.

17. O artigo VIII dispõe sobre os mecanismos e rotinas de monitoramento da implementação do projeto.

18. O artigo IX dispõe sobre os relatórios e informações financeiras que devem ser declinados pela União/MDA ao FIDA.

19. O artigo XII dispõe sobre as hipóteses suspensão (seção 12.01) ou cancelamento (seção 12.02) do financiamento pelo FIDA, bem como dispõe sobre a resilição unilateral do mútuo a pedido da União/MDA (seção 12.03) e o vencimento antecipado da dívida (seção 12.05).

20. O artigo XV trata das disposições diversas. Na seção 15.05 encontra-se previsão de alteração dos termos contratuais, mediante comum acordo das partes.

21. A minuta do "acordo de empréstimo" (SEI 41196859), de sua vez, traz disposições específicas do mútuo de que trata os autos. Diferentemente das "condições gerais" estabelecidas unilateralmente pelo FIDA, o acordo de empréstimo sintetiza as convenções pactuadas a partir de negociações encetadas pela União/MDA e o FIDA.

22. De acordo como acordo, o valor do empréstimo é de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) com previsão de contrapartida nacional de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos).

23. O prazo de vencimento é de 18 (dezoito) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a contar da data a partir da qual o FIDA determinar que todas as condições gerais precedentes ao saque foram cumpridas.

24. O principal e os juros serão pagáveis semestralmente (15 de maio e 15 de novembro).

25. O acordo prevê que a aquisição de bens, obras e serviços será realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do ente federal, na medida em que estes sejam compatíveis com as Diretrizes de Aquisição do IFAD.

26. Na Seção E estão concentradas as hipóteses de suspensão ou rescisão do acordo.

27. O Anexo I traz a "Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação". Indicam-se o público alvo do projeto, a área de abrangência do projeto, e o objetivo geral do projeto. No ponto, afirma-se que o objetivo do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar.

28. O projeto é dividido em três componentes:

- promoção da segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspectiva agroecológica;
- capacitação, inovação e disseminação; e
- gestão do projeto e monitoramento e avaliação (M&A).

29. Ainda no Anexo I está previsto que o MDA figurará como "Agência Líder do Projeto", competindo-lhe implementar o projeto por meio da SFDT.

30. Prevê-se que "poderão ser designados como Partes Adicionais do Projeto o Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) ou seu sucessor com as mesmas atribuições e competências legais, sujeitos à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto". Ademais, o contrato prevê que a implementação do projeto será descentralizada por meio da contratação de entidades parceiras/subcontratadas para a execução das atividades propostas.

31. O Anexo I dispõe ainda que os recursos necessários para a implementação do projeto serão incluídos pelo MDA na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Orçamento Geral da União (OGU).

32. O Anexo II traz as categorias de "despesas elegíveis a serem financiadas pelo empréstimo, a alocação dos valores para cada categoria do Financiamento e as porcentagens de despesas para os itens a serem financiados em cada categoria". São financiáveis atividades como: aquisição de bens; contratação de serviços; realização de oficinas, reuniões e treinamentos; assistência técnica; salários e custos operacionais da Unidade de Gestão do Projeto (PMU).

33. O Anexo III dispõe sobre os compromissos especiais. Obriga-se o mutuário a adotar medidas de planejamento e monitoramento das ações financiadas; assegurar medidas de participação de mulheres e povos indígenas; adoção de medidas anticorrupção e assédio sexual; e utilização de veículos e equipamentos dentro das finalidades das ações pactuadas.

2.3 Dos requisitos constitucionais e legais para contratação de operação de crédito externo

34. Como dito linhas acima, a contratação de operação de crédito externo pelo governo brasileiro consiste em procedimento complexo em que atuam os Poderes Executivo e Legislativo. Diante da transversalidade temática, a contratação de crédito externo deve observar requisitos estabelecidos em norma constitucional e normas infraconstitucionais expedidas pelo Poderes Executivo e Legislativo.

35. A seguir, comentam-se os normativos que compõem o arcabouço normativo das operações de crédito externo.

2.3.1. Constituição Federal

36. A Constituição Federal (CF/88) comete ao Senado Federal a seguinte competência privativa:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

.....

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

37. Compete ao Senado Federal dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo de interesse da União. Ao Senado Federal também é reservada a competência para autorizar a contratação das operações de crédito externo.

38. No art. 167, III da CF/88, extrai-se a seguinte vedação:

Art. 167. São vedados:

.....

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

39. A denominada *regra de ouro* impede que a União contrate operações de crédito - interno ou externo - em valores superiores ao montante das despesas de capital. Trata-se de regra que preconiza a responsabilidade fiscal estatal, cuja intelecção é replicada em diversas outras normas infraconstitucionais.

2.3.2. Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

40. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), em tema de operação de crédito externo, consolida o seguinte regramento fundamental:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou

indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

41. A LRF disciplina os requisitos a serem cumpridos para realização de operação de crédito externo pela União.
42. Logo no caput do art. 32 dispõe que compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito.
43. Os incisos do § 1º do art. 32 da LRF preconizam os seguintes requisitos fundamentais:
- reiterando o mandamento constitucional, determina a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal para operações de crédito externo, bem como a colheita de prévia autorização da mesma casa legislativa;
 - reiteração da *regra de ouro* estabelecida no art. 167, III da CF/88;
 - prévia autorização para contratação da operação de crédito na lei orçamentária;
 - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos tomados;
44. Na contratação de operação de crédito externo, o § 5º do art. 32 veda a aposição de cláusula contratual que determine a "compensação automática de débitos e créditos".

2.3.3. Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal

45. No exercício das suas competências constitucionais, o Senado Federal editou a Resolução SF nº 48, de 2007 para dispor sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União.

46. O art. 7º da resolução estabelece que as operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites: (i) o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; e (ii) o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

47. O art. 8º traz a seguinte disposição:

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

48. O art. 11 traz de forma minudenciada o rol de documentos que devem instruir o pleito de autorização para operação de crédito externo dirigido ao Senado Federal. Confira-se:

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

d) autorização legislativa competente;

e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;

f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;

g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;

h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;

l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e

n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

2.3.4. Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2025

(LDO/25)

49. Em tema de operações de crédito externo, a Lei nº 15.080, de 2024 (LDO/25) dispõe em seu art. 21:

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas até 15 de julho de 2024 pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

2.4 Da comprovação do cumprimento dos requisitos para realização de operações de crédito externo

50. Extrai-se do arcabouço normativo transcrito no tópico anterior, que a verificação dos do cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operação de crédito externo compete ao Ministério da Fazenda (art. 32, *caput* da LRF).

51. A propósito, o *Manual para Instruções de Pleitos* - edição 2024.02.09 - expedido pelo Ministério da Fazenda^[2], ao descrever as atribuições dos órgãos e autoridades no procedimento de contratação de operação de crédito externa, assim dispõe sobre as atribuições do Ministério da Fazenda:

São atribuições do MF, todas exercidas pela STN, no que se refere à contratação de operações de crédito por EF:

- verificar o cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (Manual para instruções de pleito - pág. 40).

52. A SFDT/MDA, em sua Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA, afirma que a operação de crédito necessária à implementação do projeto está em plena conformidade com as disposições do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, conforme seguintes asserções:

- o financiamento está devidamente autorizada na lei orçamentária;
- a inclusão dos recursos no orçamento do MDA e a compatibilidade com os créditos adicionais necessários para sua execução garantem o cumprimento do inciso II do art. 32 da LRF, demonstrando que a operação está alinhada com a programação orçamentária e financeira do governo federal;
- os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito foram observados;
- a operação de financiamento externo carece de autorização específica do Senado Federal, a ser solicitada em momento posterior;
- observância da *regra de ouro* estabelecida no art. 167, III da CF/88;
- observância da vedação prevista no § 5º do art. 32 da LRF, segunda a qual "operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos".

53. A art. 32, § 1º da LRF exige ainda que pleito de autorização para contratação de operação de crédito externo deve demonstrar "a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação" almejada. No ponto, a Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA da SFDT consigna (excertos):

4.1. Trata-se de processo de Contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de US\$ 35 milhões, com US\$ 10 milhões em contrapartida nacional. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.

4.2. Entre as ações prioritárias do projeto, destacam-se:

- Ampliar o acesso a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- Incorporar inovações tecnológicas e recursos que promovam sistemas alimentares sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas;
- Fortalecer a biodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos na região; e
- Promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.

4.3. Esta operação de crédito integra-se às estratégias do Governo Federal para promover o desenvolvimento sustentável em regiões vulneráveis, reforçando o compromisso com a segurança alimentar, a inclusão social e a resiliência climática.

4.4. O projeto abrange 30 territórios rurais, beneficiando aproximadamente 90 mil famílias agricultoras familiares – entre indígenas, PCTs e assentados –, com uma focalização significativa em beneficiários cadastrados no CadÚnico (60%), mulheres (50%), jovens (30%) e PCTs (7%). A abordagem adotada utiliza o território rural como unidade de referência, fortalecendo a participação social, a integração das políticas públicas e a articulação federativa. Com duração prevista de 2024 a 2030, o projeto almeja estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das regiões envolvidas.

4.5. No tocante à alocação dos recursos, o projeto conta com R\$ 221 milhões (US\$ 45 milhões) provenientes diretamente do orçamento do MDA, distribuídos em 78% de recursos do FIDA e 22% da OGU, além de

complementos oriundos de programas de fomento e de investimentos em cisternas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. A articulação com diversos parceiros – incluindo movimentos sociais, MDS, Consórcio do Nordeste, Embrapa, Anater, INSA, MMA, INCRA, universidades e institutos federais – reforça a capacidade de implementação e a sinergia necessária para a consecução dos objetivos propostos.

4.6. A análise de custo-benefício evidencia que o investimento se justifica plenamente, considerando os impactos sociais e econômicos positivos decorrentes da redução da pobreza e da melhoria da segurança alimentar, bem como dos ganhos em eficiência administrativa e na integração de políticas públicas. Em termos econômicos, a aplicação dos recursos em sistemas alimentares resilientes e sustentáveis, aliada à diminuição das desigualdades estruturais, potencializa a geração de efeitos multiplicadores no desenvolvimento regional, conforme análise elaborada:

- Impacto Social:

- A redução da pobreza e da insegurança alimentar em um contingente de 90 mil famílias fortalece a inclusão social e promove o desenvolvimento regional.

- A focalização em grupos vulneráveis (mulheres, jovens, indígenas e PCTs) potencializa os efeitos multiplicadores do investimento, contribuindo para a diminuição das desigualdades estruturais.

- Impacto Econômico:

- A alocação de recursos de R\$ 221 milhões, com a incorporação de recursos indiretos, configura um investimento estratégico que maximiza a eficiência do gasto público.

- A integração de políticas públicas e a articulação federativa facilitam a implementação de inovações tecnológicas e o acesso a políticas que fomentam sistemas alimentares resilientes e sustentáveis.

- Eficiência da Operação:

A estruturação do projeto possibilita sinergia entre os diversos parceiros, otimizando a gestão e a aplicação dos recursos, o que contribui para a consecução dos objetivos sociais e econômicos propostos.

[...]

4.12. A implementação deste projeto reveste-se de importância significativa para o MDA, uma vez que está alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo Federal voltadas à produção de alimentos saudáveis e combate à fome, à promoção da inclusão produtiva rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à redução das desigualdades socioeconômicas no campo. Em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do MDA e com o Planejamento Estratégico do Ministério, a iniciativa contribui diretamente para o alcance de metas e a efetivação de entregas prioritárias, especialmente no que se refere à ampliação do acesso das famílias agricultoras a políticas públicas estruturantes, às tecnologias sociais e produtivas sustentáveis e ao fortalecimento da resiliência climática no Semiárido [...].

54. Como visto no tópico 2.3.3 acima, o pleito de realização operação de crédito externo deve observar os requisitos previstos no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "n" da Resolução SF nº 48, de 2007.

55. Boa parte das providências determinadas na resolução do Senado Federal correspondem à comprovação dos requisitos dispostos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000. A SFDT/MDA, por meio de sua nota técnica, afirmou o cumprimento de tais requisitos, embora seja certo que compete ao Ministério da Fazenda, consoante anotado nos parágrafos 50 e 51 acima, verificar o cumprimento de tais requisitos.

56. Para além dos requisitos colocados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Resolução SF nº 48, de 2007 traz requisitos adicionais que dizem respeito à instrução do pleito de realização de operações de crédito externo.

57. Nesse passo, a alínea "h" do parágrafo único do art. 11 demanda a apresentação de "cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços". A providência vem disposta na Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA e na memória de cálculo de custos do componente 3 - gestão de projeto -, conforme documento SEI 41196865.

58. A alínea "i" do mesmo dispositivo, demanda "análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento". No ponto, a SFDT ponderou no item 4.11. de sua nota técnica que as condições de financiamento ofertadas pelo FIDA demonstraram-se mais vantajosa, conforme seguintes termos:

4.11. Foram avaliadas alternativas de financiamento, como o financiamento bancário comercial e os recursos provenientes de agências multilaterais. Entretanto, essas opções apresentaram custos financeiros mais elevados e prazos de liberação que não atendem de forma satisfatória às prementes necessidades e à articulação com

políticas públicas já estruturadas. Nesse contexto, a escolha do financiamento via MDA revela-se a opção mais vantajosa, uma vez que proporciona disponibilidade imediata de recursos, menores custos financeiros e maior alinhamento estratégico com os objetivos do projeto, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

59. O art. 8º da Resolução SF nº 48, de 2007 estabelece:

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

60. Passado em revista os termos da contratação e o objeto das ações a serem financiadas, não se encontra cláusula contratual que atente contra direitos ou princípios fundamentais, não havendo ofensa à isonomia, legalidade ou moralidade. Em sentido diverso, as ações pactuadas indicam atenção aos fundamentos republicanos da cidadania e dignidade da pessoa humana. Busca-se a realização dos objetivos colimados pela República Federativa do Brasil no art. 3º da Constituição Federal: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; promoção do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

61. A Lei nº 15.080, de 2024 (LDO/2025) enuncia em seu art. 21, *caput*, que:

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas até 15 de julho de 2024 pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix do Ministério do Planejamento e Orçamento.

62. Instruem os autos cópia da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofix), publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023 (SEI 41196868). Pela referida resolução, a comissão autorizou a preparação do projeto a ser apresentado ao FIDA para captação de recurso externo.

63. Embora a referida resolução tenha sofrido ligeira alteração em sua redação por força da posterior Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (SEI 41196870), certo é que a autorização para elaboração do projeto a ser financiado foi expedida ainda no ano de 2023, amoldando-se ao marco temporal determinado pelo art. 21 da LDO/2025. Dessa maneira, não se observa óbice à inserção de dotações oriundas da operação de crédito em análise na Lei Orçamentária de 2025.

3. CONCLUSÃO

64. Ante todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e aqueles sobre os quais incide o juízo de discricionariedade do gestor público, não se observa óbice jurídico na minuta contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III*.

65. Recomenda-se, contudo, que a SFDT certifique nos autos que as versões em língua portuguesa das minutas das "condições gerais" e do "acordo de financiamento" são fruto de tradução juramentada, conforme recomendação constante Manual de Instrução de Pleitos do Ministério da Fazenda.

66. Aprovada a manifestação, propõe-se o envio dos autos à Secretaria-Executiva para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2025.

YUKAMÃ SUGUIURA DIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 55000005405202592 e da chave de acesso 5a61d444

Notas

- ¹ [^] *Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito: I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.*
- ² ^a ^b BRASIL. Ministério da Fazenda. Manual para instrução de pleitos. Edição 2024.02.2009. Acessível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:48855. Acesso em 11.04.2025, às 16h25.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 12:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 12:38. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por YUKAMÃ SUGUIURA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): YUKAMÃ SUGUIURA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 16:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA

PROCESSO Nº 55000.005405/2025-92

1. ASSUNTO

1.1. Parecer Técnico sobre a Viabilidade Econômica e Social do Projeto Dom Hélder Câmara III -, de fortalecimento da Agricultura Familiar no Semiárido.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Acordo de Empréstimo Traduzido ([41196859](#)).
- 2.2. Minutas Traduzidas ([41196862](#)).
- 2.3. Resoluções COFIEIX ([41196870](#) e [41196868](#)).
- 2.4. Aprovação no FIDA ([41196864](#)).
- 2.5. Cronograma de Execução por ano ([41196865](#)).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta nota técnica tem por finalidade subsidiar o processo de assinatura do contrato de empréstimo do Projeto Dom Hélder Câmara, cuja carta consulta foi aprovada pela Resolução nº 20/2023 ([41196868](#) e [41196870](#)) da Comissão de Financiamento Externo - Cofieix, apresentando a análise de custo-benefício e demonstrando o interesse econômico e social da operação, em consonância com o Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Adicionalmente, procede-se à análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor conforme preconizado no inciso i) do parágrafo único do Art. 11 da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de processo de Contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de U\$ 35 milhões, com U\$ 10 milhões em contrapartida nacional. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do **Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III**, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e tem como objetivo principal **contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar**, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.

4.2. Entre as ações prioritárias do projeto, destacam-se:

- **Ampliar o acesso a políticas públicas** voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- **Incorporar inovações tecnológicas e recursos** que promovam sistemas alimentares sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas;
- **Fortalecer a biodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos** na região; e
- **Promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial**, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.

4.3. Esta operação de crédito integra-se às estratégias do Governo Federal para promover o desenvolvimento sustentável em regiões vulneráveis, reforçando o compromisso com a segurança alimentar, a inclusão social e a resiliência climática.

4.4. O projeto abrange 30 territórios rurais, beneficiando aproximadamente 90 mil famílias agricultoras familiares – entre indígenas, PCTs e assentados –, com uma focalização significativa em beneficiários cadastrados no CadÚnico (60%), mulheres (50%), jovens (30%) e PCTs (7%). A abordagem adotada utiliza o território rural como unidade de referência, fortalecendo a participação social, a integração das políticas públicas e a articulação federativa. Com duração prevista de 2024 a 2030, o projeto almeja estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das regiões envolvidas.

4.5. No tocante à alocação dos recursos, o projeto conta com R\$ 221 milhões (US\$ 45 milhões) provenientes diretamente do orçamento do MDA, distribuídos em 78% de recursos do FIDA e 22% da OGU, além de complementos oriundos de programas de fomento e de investimentos em cisternas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. A articulação com diversos parceiros – incluindo movimentos sociais, MDS, Consórcio do Nordeste, Embrapa, Anater, INSA, MMA, INCRA, universidades e institutos federais – reforça a capacidade de implementação e a sinergia necessária para a consecução dos objetivos propostos.

4.6. A análise de custo-benefício evidencia que o investimento se justifica plenamente, considerando os impactos sociais e econômicos positivos decorrentes da redução da pobreza e da melhoria da segurança alimentar, bem como dos ganhos em eficiência administrativa e na integração de políticas públicas. Em termos econômicos, a aplicação dos recursos em sistemas alimentares resilientes e sustentáveis, aliada à diminuição das desigualdades estruturais, potencializa a geração de efeitos multiplicadores no desenvolvimento regional, conforme análise elaborada:

- **Impacto Social:**

- A redução da pobreza e da insegurança alimentar em um contingente de 90 mil famílias fortalece a inclusão social e promove o desenvolvimento regional.
- A focalização em grupos vulneráveis (mulheres, jovens, indígenas e PCTs) potencializa os efeitos multiplicadores do investimento, contribuindo para a diminuição das desigualdades estruturais.

- **Impacto Econômico:**

- A alocação de recursos de R\$ 221 milhões, com a incorporação de recursos indiretos, configura um investimento estratégico que maximiza a eficiência do gasto público.
- A integração de políticas públicas e a articulação federativa facilitam a implementação de inovações tecnológicas e o acesso a políticas que fomentam sistemas alimentares resilientes e sustentáveis.

- **Eficiência da Operação:**

- A estruturação do projeto possibilita sinergia entre os diversos parceiros, otimizando a gestão e a aplicação dos recursos, o que contribui para a consecução dos objetivos sociais e econômicos propostos.

4.7. A operação de crédito necessária à implementação do projeto está em plena conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua aprovação. Inicialmente, a contratação do financiamento está devidamente autorizada na lei orçamentária, assegurando a observância do inciso I do §1º do referido artigo. A inclusão dos recursos no orçamento do MDA e a compatibilidade com os créditos adicionais necessários para sua execução garantem o cumprimento do inciso II, demonstrando que a operação está alinhada com a programação orçamentária e financeira do governo federal.

4.8. Adicionalmente, os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito foram rigorosamente observados, conforme exigido pelo inciso III. Como se trata de um

financiamento externo, a operação ainda precisa de aprovação específica do Senado Federal, atendendo ao disposto no inciso IV. O projeto também respeita as restrições impostas pelo artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, uma vez que os recursos captados estão dentro do limite legal e minuciosamente controlado pela COFLEX.

4.9. No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, exigências centrais do artigo 32, o projeto demonstra um retorno altamente positivo, tanto pelo impacto direto na redução da pobreza e da insegurança alimentar quanto pela dinamização da economia local. A estruturação financeira do projeto garante que os recursos captados sejam aplicados de forma eficiente e sustentável, promovendo a inclusão socioproductiva e a resiliência climática de milhares de famílias agricultoras familiares e fortalecendo políticas públicas estratégicas voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento territorial sustentável.

4.10. Além disso, as condições pactuadas na operação respeitam as restrições da LRF, evitando cláusulas que impliquem compensações automáticas de débitos e créditos, conforme previsto no §5º do artigo 32. A verificação da conformidade com os limites e condições estabelecidos será realizada dentro do prazo estipulado pelo §6º, garantindo que a operação seja analisada e registrada pelo Ministério da Fazenda dentro dos períodos regulamentares. Dessa forma, o projeto cumpre integralmente os dispositivos legais aplicáveis, assegurando a viabilidade jurídica e fiscal da operação de crédito proposta.

4.11. Foram avaliadas alternativas de financiamento, como o financiamento bancário comercial e os recursos provenientes de agências multilaterais. Entretanto, essas opções apresentaram custos financeiros mais elevados e prazos de liberação que não atendem de forma satisfatória às prementes necessidades e à articulação com políticas públicas já estruturadas. Nesse contexto, a escolha do financiamento via MDA revela-se a opção mais vantajosa, uma vez que proporciona disponibilidade imediata de recursos, menores custos financeiros e maior alinhamento estratégico com os objetivos do projeto, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

4.12. A implementação deste projeto reveste-se de importância significativa para o MDA, uma vez que está alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo Federal voltadas à produção de alimentos saudáveis e combate à fome, à promoção da inclusão produtiva rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à redução das desigualdades socioeconômicas no campo. Em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do MDA e com o Planejamento Estratégico do Ministério, a iniciativa contribui diretamente para o alcance de metas e a efetivação de entregas prioritárias, especialmente no que se refere à ampliação do acesso das famílias agricultoras a políticas públicas estruturantes, às tecnologias sociais e produtivas sustentáveis e ao fortalecimento da resiliência climática no Semiárido.

4.13. Além disso, o projeto reforça a articulação federativa e o protagonismo dos territórios rurais como unidades de planejamento e gestão, promovendo uma abordagem integrada entre governo e sociedade civil para a construção de soluções que garantam a segurança alimentar e nutricional das populações vulneráveis. Dessa forma, sua execução não apenas materializa os compromissos institucionais do MDA, mas também potencializa o impacto das ações governamentais sobre o desenvolvimento rural sustentável, consolidando políticas públicas essenciais para a agricultura familiar e a soberania alimentar no país.

4.14. O cronograma de execução do projeto está planejado para ocorrer ao longo de seis anos, com os seguintes investimentos previstos:

4.15. No **primeiro ano (nov/24 a out/25)**, serão investidos **R\$ 5.843.809**, destinados às atividades iniciais de estruturação – como a formação da equipe e o desenvolvimento dos sistemas de monitoramento e avaliação e o desenho da metodologia de chegada nos territórios.

4.16. No **segundo ano**, o aporte sobe para **R\$ 44.014.309 (nov/25 a out/26)**, permitindo a ampliação das ações em campo, o fortalecimento da gestão do projeto e o início das intervenções diretas nos territórios.

4.17. O **terceiro ano** prevê um investimento de **R\$ 84.227.642 (nov/26 a out/27)**, que viabilizará uma fase intensiva de implementação, expandindo as atividades operacionais e consolidando os resultados já alcançados.

- 4.18. No **quarto ano**, com **R\$ 55.550.975 (nov/27 a out/28)**, serão realizados ajustes e otimizações das ações, além do fortalecimento dos sistemas de controle e monitoramento para garantir a continuidade das intervenções.
- 4.19. O **quinto ano** contará com um aporte de **R\$ 16.055.975 (nov/28 a out/29)**, focado na manutenção operacional e na avaliação dos resultados intermediários, preparando o terreno para a fase final do projeto.
- 4.20. Por fim, no **sexto ano**, serão investidos **R\$ 10.655.142 (nov/29 a out/30)**, com a conclusão das atividades, realização da avaliação final e definição dos encaminhamentos para a sustentabilidade dos impactos do projeto.
- 4.21. Este cronograma escalonado visa garantir a implementação gradual e sustentável das ações, permitindo que o projeto se adapte às necessidades de cada fase e assegure a efetividade dos resultados ao longo dos seis anos de execução.
- 4.22. Importante destacar que o ano do projeto, conforme especificado acima, não corresponde necessariamente ao ano fiscal, e sim à data de início da sua vigência. Segue anexo o cronograma de execução por ano, ressaltando que, na planilha, há gastos que são contabilizados como contrapartidas indiretas e, no montante apresentado acima, estão apenas os recursos FIDA e as contrapartidas diretas.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. A análise realizada evidencia que o projeto apresenta uma sólida relação custo-benefício, com claros impactos sociais e econômicos positivos para os territórios rurais do Semiárido do Nordeste e de Minas Gerais. A escolha do financiamento via contrato de empréstimo internacional, fundamentada na análise comparativa das alternativas, demonstra ser a solução mais adequada para a consecução dos objetivos propostos, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.
- 5.2. Diante do exposto, recomenda-se o envio para a Consultoria Jurídica, a fim de parecer pela aprovação da assinatura contratual para a implementação deste projeto, visando contribuir de maneira efetiva para a redução da pobreza rural, o fortalecimento da segurança alimentar e a promoção da inclusão socioeconômica nos territórios envolvidos.
- 5.3. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANA LUÍZA PUPE

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminha-se à SFDT para que, superada a aprovação do Secretário, sejam os autos encaminhados à CONJUR.

(Assinado eletronicamente)

ANA ELSA MUNARINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - DDTS/SFDT/MDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Pupe de Brito Jansen, Coordenador (a) Geral**, em 19/03/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elsa Munarini, Diretor (a)**, em 19/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41073742** e o código CRC **C2D4381A**.

Referência: Processo nº 55000.005405/2025-92

SEI nº 41073742

Criado por [ana.pupe](#), versão 26 por [ana.pupe](#) em 19/03/2025 10:58:30.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2024 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2024

O Presidente da COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFLEX nº 20, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III
- Mutuário: República Federativa do Brasil
- Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
- Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
- Valor do Empréstimo: até USD 35.000.000,00
- Valor da Contrapartida: até USD 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Coflex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordeste
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA
5. Valor do Empréstimo: até USD 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até USD 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Coflex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 10/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo com o FIDA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.016800/2024-10.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), cuja carta consulta foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, por meio da resolução nº 20/2023.
2. Cumpre informar que o presente ofício decorre de um dos encaminhamentos da reunião de negociação contratual realizada em 18 de novembro de 2024, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX).
3. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordeste - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).
4. Este projeto tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordeste e em Minas Gerais.
5. Vale destacar que o Projeto Dom Helder Câmara, fruto de uma parceria com o FIDA, transforma a realidade do Semiárido brasileiro e, em suas duas fases anteriores, atuou em mais de 900 municípios dos 11 Estados do Semiárido brasileiro, com ações de assistência técnica e extensão rural, fomento às atividades produtivas e integração de políticas públicas, beneficiando famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social. Com investimentos que já superam o montante de 400 milhões de reais, entre recursos do FIDA e contrapartida Nacional, o projeto já beneficiou mais de 100 mil famílias, mudando a sua realidade produtiva,

contribuindo para a segurança alimentar e geração de renda.

6. A avaliação de impacto da última fase do Projeto, cuja vigência findou em setembro de 2024, apresenta dados que atestam a mudança de vida que o PDHC promoveu nas famílias beneficiadas com a assistência técnica continuada. O Projeto proporcionou um aumento na renda, na produção e no rebanho das famílias e, como destaque do PDHC II, uma redução de 87% do índice de extrema pobreza entre o público beneficiado com ATER pelo PDHC.

7. Entre as ações prioritárias dessa nova fase do Projeto, destacam-se ações de assistência técnica e extensão rural, fomento às atividades produtivas e integração de políticas públicas com foco em:

- a) fortalecer a segurança alimentar e nutricional das famílias agricultoras do semiárido nordestino;
- b) promover a resiliência climática por meio da adoção de tecnologias adaptadas e práticas agrícolas sustentáveis;
- c) apoiar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades vulneráveis da região;
- d) estimular a organização social e produtiva para melhorar a qualidade de vida e a renda das populações beneficiárias; e
- e) promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.

8. Ressalta-se que a contratação dessa operação está alinhada às prioridades estratégicas do Governo Federal de combate à pobreza rural e de promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente em regiões historicamente desafiadas, como o semiárido nordestino.

9. Solicito, portanto, a autorização do Ministério da Fazenda para que sejam iniciados os trâmites necessários à formalização da operação de crédito supracitada.

10. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Financing Agreement PDHC III (SEI nº 39134266);
- II - Summary (SEI nº 39134276); e
- III - Minutes of Negotiations (SEI nº 39134287).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 09/01/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39935885** e o código CRC **9F650195**.

Referência: Processo nº 55000.016800/2024-10

SEI nº 39935885